



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL. - RJ

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente: Galileo Administração de Recursos
Educaionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I) RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 905.

Fls. 944/946 - Ciente da r. decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto.

Fls. 947/1.278 - Juntada do plano de recuperação judicial.

Fls. 1.279 - Ciente da r. decisão que, em cumprimento à decisão monocrática proferida pelo E. Tribunal de Justiça, designou o Dr. Gustavo Banho Licks como único Administrador Judicial da Recuperanda.

Fls. 1.314 - Ciente da r. decisão que determinou que as correspondências e divergências apresentadas aos Administradores Judiciais anteriormente



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 110
22023
Gratuito Eletronicamente
8.000

nomeados fossem encaminhadas ao atual Administrador Judicial até a decisão final do Agravo interposto.

Fls. 1.358/1.371 - Manifestação do Administrador Judicial sobre o plano de recuperação apresentado.

Fls. 1.384/1.386 - Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça, o Ministério Público verificou que o pedido de levantamento das quantias depositadas na ação de despejo já foi deferido pelo MM. Juízo da 24ª Vara Cível. Contudo, caso o comando judicial ainda não tenha sido efetivado, o Ministério Público não faz qualquer oposição ao pedido.

II) DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS CRÍTICAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Recuperanda apresentou tempestivamente o seu plano de recuperação judicial, acostado às fls. 947/1278, que recebeu algumas críticas do Administrador Judicial, às fls. 1358/1371.

Aliás, no preâmbulo destas críticas, o Administrador Judicial fez referência a nossa manifestação em outro processo, destacando um trecho em que apontávamos uma possível falha na atuação de outro administrador judicial.

Ratificamos nosso posicionamento de que não cabe ao administrador judicial analisar a viabilidade econômica dos planos de recuperação judicial, mas apenas zelar pela regular tramitação do feito. Naquele processo, apenas a título de curiosidade, o plano de recuperação judicial simplesmente não havia sido juntado aos autos principais do processo de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



[Assinatura manuscrita]

recuperação judicial e, em relação a um dos PRJ's, havia dúvida acerca de sua apresentação.

Como cediço, entendemos que não cabe ao Juízo, muito menos ao Ministério Público, proceder a qualquer análise da viabilidade econômica da sociedade empresária devedora ou do seu plano de recuperação judicial, na esteira da pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a conferir:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito - mas não o controle de sua viabilidade econômica. Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.

3. Recurso especial não provido¹.

Por outro lado, cabe ao Ministério Público a relevante missão de zelar pela regular tramitação do feito, bem assim de evitar que o plano de recuperação judicial seja homologado contendo cláusulas ou fórmulas de reestruturação ilegais, seja do ponto de vista formal ou material.

No entanto, ainda não é o momento adequado para o exercício desse controle, posto que se

¹ STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



não há dúvida de que o instituto da recuperação judicial possui a natureza jurídica de contrato judicial, por outro, também é pacífico que a apresentação do plano é apenas uma proposta de acordo, que ainda será submetida aos credores.

Assim, nesse momento processual, o máximo que o Ministério Público pode fazer é alertar os credores e a Devedora para as possíveis ilegalidades da proposta de reestruturação, uma vez que o efetivo controle judicial só deverá ser exercido após a deliberação dos credores, possivelmente em assembleia geral, dada a magnitude do feito.

Aliás, recentemente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando manifestação do Ministério Público, anulou acórdão da Primeira Câmara Cível que, confirmando r. sentença da 1ª vara Empresarial, exerceu esse controle de legalidade e convolou a recuperação em falência, antes de submeter o mérito do plano aos credores. Nos autos da MC 24.734/RJ, decidiu em sede liminar a Min. Maria Augusta Vaz:

Não se pode pôr de lado a constatação de que não houve apreciação do MP e da própria recuperada sobre o relatório do Administrador Judicial. Mas, maior dúvida ainda lança a circunstância de que, deferida como foi a recuperação judicial e apresentado plano de recuperação, devia este ser examinado pela assembleia geral de credores que sobre ele deliberará (artigo 56 da Lei 11.101/05), como registrou o MP. Não houve, todavia, tal convocação e sem prévia manifestação da recuperanda e do MP, veio a convocação em falência. Estas considerações induzem a pensar que não terá sido observado o devido processo legal. Imbuída de tal impressão e ante a relevância de tais fundamentos do recurso que acusam afronta ao contraditório e cerceamento de defesa, defiro o efeito suspensivo pleiteado nas alíneas a e b da inicial deste recurso (fl. 32).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



8.009

Esta decisão liminar foi confirmada pelo Min. Marco Aurélio Belizze, no julgamento realizado em 18 de agosto de 2015.

II.a) Da Ausência do Laudo de Avaliação dos Bens Móveis.

O Administrador Judicial, corretamente, aponta a ausência do laudo de avaliação dos bens móveis que compõe o ativo da Devedora.

No entanto, é importante frisar que essa ausência não deve impedir a regular tramitação do processo. O valor total desses bens móveis certamente não terá influência significativa na apreciação do plano de recuperação judicial proposto, na medida em que a base deste é composta pela destinação do valor a ser obtido com a alienação dos bens imóveis, cujos laudos de avaliação foram adequadamente apresentados.

Portanto, em relação a esse ponto, requer o Ministério Público a intimação da Devedora para apresentar um laudo de avaliação dos bens móveis, sem prejuízo do curso do processo.

II.b) Da celeuma envolvendo a propriedade dos bens imóveis.

O Administrador Judicial levanta fundadas dúvidas acerca da propriedade dos imóveis indicados pela Devedora como garantia do pagamento dos credores.

De fato, como os imóveis relacionados não estão, perante o Registro de Imóveis, em nome da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Devedora, é importante que ela apresente seus argumentos e junte provas da alegada propriedade e de como promoverá a alienação daqueles.

Como bem ressaltado pelo Administrador Judicial, se em relação aos bens móveis a posse é indicativo da propriedade, em relação aos bens imóveis somente o registro imobiliário é que comprovaria a titularidade.

Há de se observar, no entanto, que em razão do mencionado princípio da relatividade dos contratos, essa discussão não impede a tramitação do processo, uma vez que até a deliberação final dos credores esses esclarecimentos já podem ter vindo à tona ou, mais ainda, diante daquelas ponderações, o plano de recuperação pode ser alterado ou rejeitado antes de ser submetido ao crivo judicial.

Por essas simples razões, requer o Ministério Público a intimação da Devedora para se manifestar acerca dos pontos levantados pelo Administrador Judicial, no prazo a ser fixado por este D. Juízo, mas sem prejuízo do regular andamento do processo.

II.c) Da avaliação do imóvel do campus universitário

Sustenta o Administrador Judicial que houve uma avaliação exagerada do imóvel do campus universitário. Aqui, o administrador judicial extrapolou os limites do seu *münus*, ao menos na ótica do Ministério Público.

Não cabe ao Ministério Público, ao Administrador Judicial e, com a devida vênias, nem mesmo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



[Assinaturas manuscritas]

ao Juízo Recuperacional, exercer qualquer controle sobre o valor atribuído aos bens que compõe o ativo das sociedades em recuperação judicial.

Os destinatários desses laudos de avaliação, assim como dos balanços e das demais demonstrações financeiras, são os credores. Cabe ao Administrador Judicial e também ao Ministério Público, sob a superintendência judicial, exigir que toda a documentação prevista na lei seja apresentada para a apreciação dos credores, e somente eles.

Em outro processo que tramitou perante a 7ª Vara Empresarial, uma determinada sociedade em recuperação apresentou um laudo de avaliação de sua marca em algumas dezenas de milhões de reais. Ainda que não concordássemos com aquela exagerada avaliação, coube aos credores definir os rumos daquela recuperação judicial. Ao final, convolada em falência, a marca foi vendida por menos de um milhão de reais.

São os credores que sopesarão, com a valiosa contribuição do diligente Administrador Judicial, se a Devedora, a partir do ativo que diz ser titular, tem ou não condições de se recuperar, concordem ou não, Ministério Público, Administrador Judicial e, com a devida vênia, juízo recuperacional, com o valor atribuído àqueles bens.

II.d) Laudo econômico-financeiro sem assinatura

O laudo econômico-financeiro não foi assinado por profissional legalmente habilitado. Sem prejuízo do regular andamento do processo, requer o Ministério Público que a Devedora regularize a documentação, no prazo a ser fixado por este D. Juízo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 22029
8/07/2012

II.e) Da viabilidade econômica do plano

O Administrador Judicial questiona os números apresentados pela Devedora. Ocorre que, como dito alhures, este é o mérito do plano, que deve ser analisado exclusivamente pelos credores, segundo farta jurisprudência.

A bem da verdade, o Ministério Público geralmente avalia exageradamente otimistas os números apresentados pelas sociedades empresárias em recuperação judicial. No entanto, sequer pode deixar transparecer essa impressão, a fim de não interferir na apreciação do plano por quem de direito, os credores.

Acreditando ou não nos números otimistas apresentados pelas Devedoras em recuperação judicial, Ministério Público e Administrador Judicial - e aqui já sendo repetitivo - a decisão cabe exclusivamente aos credores.

Nesse sentido, sem olvidar do precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já mencionado, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por uma de suas Câmaras Especializadas, decidiu:

Recuperação judicial. Alegação de ausência do laudo econômico-financeiro previsto no inciso III do art. 53 da lei de regência. Viabilidade econômica da empresa que deve ser apreciada exclusivamente pelos credores.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Homologação pela Assembleia Geral de Credores. Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



8.13

não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses.

Recuperação judicial. Homologação do plano. Previsão de atualização monetária do saldo devedor pelo IPCA. Legalidade reconhecida.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Plano que prevê, em sua cláusula 6, que os credores dispostos a fornecer novos créditos à recuperanda, qualquer que seja a classe, serão beneficiados com a aceleração do pagamento do "crédito velho". Ausência de violação ao pars conditio creditorum, pois a faculdade se estende a todas as classes.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Previsão, nas cláusulas 7.8 e 7.9, de alienação livre dos ativos da recuperanda. Ausência de especificação. Afronta ao art. 66 da Lei 11.101/2005. Nulidade das cláusulas reconhecida, determinada a sua não incidência.

Recurso parcialmente provido².

II.f) Pagamento dos credores trabalhistas

Irrefutáveis os argumentos do Administrador Judicial em relação à proposta de pagamento dos credores trabalhistas. A questão aqui é de ordem pública e, mesmo aprovada pela maioria dos credores, não poderá ser, com devida vênia, homologada

² TJSP, Relator(a): Araldo Telles; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 10/04/2015; Data de registro: 11/08/2015.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



8.014

pelo Poder Judiciário, ao menos na visão do Ministério Público.

A ponderação do Administrador Judicial, integralmente endossada pelo Parquet, não impede, porém, a regular tramitação do processo, pois até que o acordo final seja submetido ao crivo deste MM. Juízo, as condições podem ser alteradas ou, na pior das hipóteses, o próprio plano pode ser rejeitado. A antecipação dessa discussão, com a devida vênia, causaria tumulto processual.

III) CONCLUSÃO

Ante ao exposto, requer o Ministério Público:

1. O indeferimento do pedido do administrador judicial de desentranhamento do plano de recuperação judicial e a sua devolução para a Devedora;
2. O regular processamento do feito, com a publicação da relação de credores e do plano de recuperação judicial proposto, para possíveis objeções dos credores ao PRJ, tudo na forma dos artigos 55 e 56 da LFRE;
3. A intimação da Devedora para, no prazo a ser fixado por este MM. Juízo e sem prejuízo das publicações mencionadas no item acima:
 - i. Juntar o laudo de avaliação dos seus bens móveis;
 - ii. Manifestar-se em relação às dúvidas acerca da propriedade dos imóveis relacionados, esclarecendo quais as providências adotará para transferir a propriedade deles para o seu nome junto ao Registro Geral de Imóveis;



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Junta nos autos de

FECCAP EMP07 201608782902 16/12/16 17:56:35123936 70301

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, na forma do art. 22, inciso III, alínea o da Lei 11.101/2005, requerer autorização para alugar os imóveis arrecadados pelos Administradores Judiciais, na forma que passa a expor:

I - DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO

Após as diligências de Arrombamento/Lacre e Arrecadação realizadas pelos Administradores Judiciais, sendo a última em 23/06/2016, observou-se que os imóveis estão sem utilização e sem destinação devida.

Esta falta de utilização e uso causa danos à Massa Falida e à sociedade, pois os imóveis deixam de cumprir sua função social, prevista

no artigo 5ª, inciso XXIII e no artigo 182, §2º, ambos da Constituição da República, além da degradação e desvalorização dos imóveis.

Além disso, como já relatado em petições anteriores, alguns imóveis sofrem com invasões, o que aumenta o risco desse patrimônio se desvalorizar.

Assim, visando a conservação desses bens e a evitar a perda patrimonial, propõe-se a locação dos imóveis arrecadados.

II - DOS CONTRATOS *SUB JUDICE*

A análise dos contratos firmados pela Gaileo Administração de Recursos Educacionais S.A com a Associação Educacional São Paulo Apóstolos - ASSESPA e com a Sociedade Universitária Gama Filho ainda se encontra aguardando o pronunciamento jurisdicional definindo a propriedade dos imóveis arrecadados.

Dessa maneira, visando resguardar tanto os interesses da Massa Falida quanto dos outros litigantes, faz-se necessário que os depósitos dos alugueres dos imóveis sejam feitos em contas judiciais vinculadas a este processo de falência, para que seja possível o levantamento do valor pelo proprietário que venha a ser declarado pelo Poder Judiciário.

Além disso, cumpre ressaltar que o presente requerimento não induz o reconhecimento dos pedidos da Associação Educacional São Paulo Apóstolos - ASSESPA e Sociedade Universitária Gama Filho, nos processos em que litigam pelos referidos imóveis.

III - DOS IMÓVEIS

Os imóveis arrecadados que ainda se encontram em propriedade da Associação Educacional São Paulo Apóstolos - ASSESPA:



Matrícula	Localização
Matrícula nº 119.510, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 807, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.137, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 817 e 821, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.138, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 28, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 19.851, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 120, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 38.880, 1º Ofício do RGI	Rua José Bonifácio, 140, Méier, Rio de Janeiro
Matrícula nº 240.661, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.389, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 1, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.390, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 2, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
	Rua Sete de Setembro, 66, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Gonçalves Dias, 56, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro

Ⓟ



Os Imóveis arrecadados que ainda se encontram como propriedade da Sociedade Universitária Gama Filho:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro

	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro
	Avenida Presidente Vargas, 52, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Teófilo Otoni, 15, Centro, Rio de Janeiro
	Unidade Gama Filho Downtown (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)

R

IV - DA NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SEM NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL

Visando dar maior celeridade, requerem à Vossa Excelência que as tratativas, recebimento de propostas e celebração do contrato sejam feitos pelos Administradores Judiciais sem a prévia avaliação Judicial.

A necessidade de celeridade se justifica pelo fato dos imóveis estarem sem destinação há um longo tempo, alguns sofrendo com saques e invasões. A prévia avaliação judicial iria contrário a esta necessidade, pois é fato notório a demora na prestação jurisdicional atualmente.

V - CASO CONTRÁRIO, PROPÕE QUE SEJA REALIZADO PREGÃO

Caso Vossa Excelência entenda que há necessidade de prévia avaliação judicial dos contratos de locação, a Administração Judicial propõe que sejam realizadas propostas na modalidade pregão, sendo as propostas avaliadas e vencendo a que melhor satisfaça os anseios da Massa Falida.

VI - CONCLUSÃO

Diante disso, requer à Vossa Excelência:

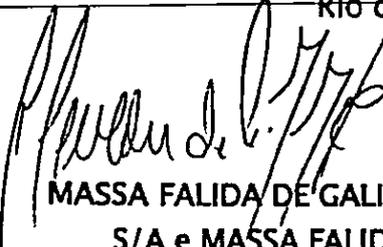
- a) Que seja deferido o pedido para que os Administradores Judiciais aluguem os imóveis elencados no item III de forma direta, sem necessidade de avaliação judicial;
- b) Caso Vossa Excelência entenda pela necessidade da prévia avaliação judicial dos contratos de locação, requer que sejam realizadas propostas na modalidade pregão;

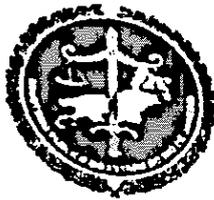


- c) Que seja deferido o pedido para que os alugueres sejam depositados em conta judicial vinculada a este processo de falência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001 de Recursos
Requerente: Galileo Administração Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 7.510/7.511.
2. Fls. 7.581 – Despacho determinando a expedição de ofício ao Consulado Geral de Portugal, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 5.766, devendo o expediente ser acompanhado de cópias das fls. 5.768/5.786.
3. Fls. 7.583/7.642 – Ciente da juntada do relatório do art. 22, inciso III, alínea "e" da Lei 11.101/2005.
 - 3.1. Quanto à responsabilidade criminal dos envolvidos, o Ministério Público informa que dará continuidade às investigações já iniciadas pelo Administrador Judicial.
 - 3.2. Desde já, o *Parquet* endossa a manifestação do Administrador Judicial quanto à necessidade de desconsideração da personalidade jurídica para atingir as associações mantenedoras (ASSESPA e SUGF).
 - 3.2.1. Conforme exposto no minucioso relatório apresentado pelo Administrador Judicial, por meio dos contratos de assunção e manutenção pactuados entre a sociedades falidas e as associações. Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), estas últimas se beneficiaram com o aporte dos recursos de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), para SUGF, e de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para ASSESPA.

Wesley Soares Guimarães
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.4. Ademais, os ativos das associações foram desassociados do passivo; posteriormente, as associações se desvincularam das instituições de ensino deficitárias. Conclui-se, portanto, que os recursos das instituições de ensino foram minados para pagar as dívidas das associações e possibilitar a captação dos recursos usufruídos por estas, como comprovado no item II a) e b) da manifestação do Administrador Judicial.

3.5. Diante de todo o narrado, restou configurada a confusão patrimonial, de modo a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica para atingir as associações mantenedoras.

4. Por fim, o *Parquet* reitera o item 12.1 de sua manifestação de fl. 7.511, a fim de que seja intimado o Administrador Judicial para que informe sobre a possibilidade de avaliação e alienação dos bens da massa falida indicados às fls. 7.458/7.460.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

MM. JUÍZO DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J-se.

R.O. 27/11/2017


Ricardo Lafayette Campos
Jiz. do Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, tendo em vista a petição acostada às fls. , nos do processo nº 0193675-27.2017.8.19.0001, na qual esta Administração Judicial requereu a constrição cautelar dos bens de propriedade das instituições SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho e a ASSESPA - Associação Educacional São Paulo Apostolo, expor para ao final requerer o que segue:

I - FALÊNCIA PREMEDITADA

Inicialmente, faz-se necessário rememorar matéria que restou amplamente comprovada no "Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência", apresentado por estes Administradores Judiciais e juntado aos presentes autos às fls. 7583/7642.

Conforme se denota daquele documento, foram constatados graves elementos que demonstram a responsabilidade das antigas mantenedoras da UniverCidade e Universidade Gama Filho, quais sejam as associações ASSESPA - Associação Educacional São Paulo Apostolo e SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho, no resultado das causas da falência de Galileo.

Percebe-se, portanto, através de uma análise circunstanciada, que a falência da Galileo foi *arquitetada* desde a sua constituição, com o objetivo de assumir a manutenção das instituições de ensinos deficitárias e garantir o benefício dos associados da ASSESPA e SUGF com (i) o aporte de recursos, (ii) a preservação dos seus Imóveis e (iii) a desvinculação com as atividades deficitárias.

Com efeito, a Galileo não possuía qualquer tradição ou *know-how* no âmbito educacional, e como bem explicitado naquele relatório, às fls. 7610, "*não há racionalidade em aceitar que uma sociedade sem qualquer tradição educacional, sem qualquer operação, também conhecida como sociedades de gaveta, adquirisse a manutenção de uma das maiores universidades privadas do país em uma prazo de sete meses*". Corrobora-se, então, o propósito específico da criação da falida.

Ademais, é necessário ter em mente a grande "manobra" administrativa às vésperas do pedido de recuperação judicial, havendo a renúncia de todos os diretores e conselheiro de seus respectivos cargos e, curiosamente apenas um dia após o protocolo da medida recuperacional, a notícia de um suposto esbulho onde toda a contabilidade e demais documentos financeiros e fiscais teriam sido destruídos.

Em síntese, do que se constata e demonstra, minuciosamente, no relatório, 3 (três) grupos organizados foram os responsáveis para "destruição" das Instituições de ensino e prejuízo dos credores: (i) Galileo Educacional S/A; (ii) Galileo Gestora de Recebíveis SPE e (iii) as associações SUGF e ASSESPA.

Outrossim, o único objetivo das associações era promover a blindagem de seus ativos, utilizando-se da Galileo Educacional e da Galileo SPE para distanciar-se do negócio deficitário enquanto seu passivo passaria a ser de responsabilidade da nova mantenedora das Instituições de ensino.

Dessa forma, os contratos de assunção de manutenção das instituições de ensino com a falida, instituições estas que já se encontravam mergulhada em profunda crise institucional, econômica e financeira, representam o cerne das causas da falência, isto porque, até este evento, a falida não detinha qualquer endividamento comercial, fiscal ou trabalhista, consubstanciando o intuito a proteção patrimonial pretendida pelas associações.

II - O GRUPO ECONÔMICO CONSOLIDADO

Cabe ressaltar que em consequência da instauração dos incidentes de responsabilidade em razão dos vínculos e práticas da falida com as instituições e seus dirigentes, adotando o pressuposto do *fumus commissi delicti*, nos permite avançar nos procedimentos de condução do presente feito falimentar, no sentido de consolidar, também no âmbito do Juízo Empresarial, o status de grupo econômico clássico, aliás, sobejamente reconhecido no âmbito dos diversos Juízos e Juizados Cíveis, Juízos do Trabalho e Juízos Federais.

Isso se impõe, na medida em que se faz necessário a consolidação patrimonial, ao passo em que as dívidas estão sendo trazidas aos presentes autos de falência ou, ao arrepio da execução concursal e coletiva preconizada pela falência do devedor, prosseguem isoladamente em alguns Juízos diversos da falência, execução em face

de uma ou outra das referidas ex-mantenedoras, buscando satisfação individual de créditos subordinados, através da execução patrimonial destas, desconsiderando a coletividade de credores.

Com efeito, o agrupamento perante este Juízo Empresarial das sociedades vinculadas entre si, sendo elas empresárias ou não, apenas consolidará entendimento vastamente aplicado pelo Judiciário regional, estabelecendo capacidade organizacional de arrecadação e alienação dos bens que constituem o ativo destas, que suportarão o pagamento dos créditos sujeitos ao concurso falimentar, estabelecendo segurança jurídica de todos os interesses que permeiam o feito falimentar e seu universo de credores.

Cumpra ainda informar que alguns juízos trabalhistas insistem na tentativa de alienação isolada de bens das referidas instituições, desconsiderando a universalidade do Juízo falimentar, através de execuções de títulos judiciais autônomos e individuais, em frontal colidência com os fundamentos da execução concursal e coletiva instituído pelo rito falimentar, mesmo em processos em curso depois da decretação da falência, sob o fundamento de que não há indicativo expresso da vinculação das referidas sociedades perante o feito falimentar.

Ademais, a falência, de maneira heterodoxa, estabeleceu a posse dos bens das referidas antigas sociedades mantenedoras (ASSESPA e SUGF), à massa. Isto se verifica por diversos insights constantes dos presentes autos, tais como a arrecadação e lacração realizada nos diversos bens das referidas sociedades sem qualquer estabelecimento de resistência ou tentativa de restituição possessória, da assunção da segurança e vigia do campus da Univ. Gama Filho, da

disposição do acervo bibliográfico do jurista português Dr. Prof. Marcelo Caetano, etc.

Posto isso, evidenciado se tratar de grupo econômico consolidado, sendo as coligadas as causadoras da falência, mostra-se imperiosa a expressa vinculação a este Juízo Falimentar de todas as sociedades e associações, de forma a impedir eventual esvaziamento do patrimônio e maior prejuízo aos credores da Massa Falida.

III - DA NATUREZA JURÍDICA DAS ASSOCIAÇÕES COLIGADAS

As pessoas jurídicas de direito privado podem ser classificadas em três naturezas: (i) as associações, (ii) as fundações e (iii) as sociedades.

a) ASSESPA - Associação Educacional São Paulo Apóstolo

A ASSESPA, conforme se denota do CNPJ vinculado à Receita Federal do Brasil, possui inquestionavelmente a natureza jurídica de Associação privada, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.116.771/0001-07		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE EMISSÃO 17/08/1973	
RUA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA			
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo			
CNPJ Nº 34.116.771/0001-07 - Associação sem fins lucrativos			
CÓDIGO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Associação			
ESTADO DE ORIGEM DA PESSOA JURÍDICA Associação Privada			
RUA A JOSÉ BONFÁCIO		CODIGO 140	CORRETIVO
CEP 30 779-240	CIDADE/ESTADO TODOS OS SANTOS RJ	PAÍS BR	
TELEFONE 0021) 6007-361		TELEFONE 0021) 6007-361	
NOME DE FANTASIA OU VARIANTE - F.V.			
NOME DE FANTASIA ASSPA		NOME DA EMPRESA CADASTRAL 341167710001	
NOME DE FANTASIA CADASTRAL			
NOME DE FANTASIA			

Nesse sentido, é cediço para a doutrina que as associações consistem na união de pessoas para a constituição de entes personalizados que possuem como propósito a perseguição à fins morais, sem objetivos econômicos.

b) SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho

Da mesma forma que a ASSESPA, a Sociedade Universitária Gama filho possui inquestionavelmente a natureza jurídica de Associação privada, conforme se observa pelo CNPJ vinculado à Receita Federal do Brasil, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.209.609/0001-85	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1989	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIVER SITARIA GAMA FILHO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO, NOME DE FANTASIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANUEL VITORINO	NUMERO 563	COMPLEMENTO	
CEP 20.740-280	BARRIO/DISTRITO PIEDADE	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (021) 5997-372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Trata-se, portanto, de uma sociedade civil de caráter filantrópico sem fins lucrativos.

Assim como declarado na petição inicial dos presentes autos, o Conselho Nacional de Assistência Social, após o decreto estadual (nº 903/65) e do decreto federal (nº 70.208/72) que declararam a utilidade pública da UGF, concedeu em outubro de 1974 o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos à Sociedade Unversitária Gama Filho.

Sendo assim, resta caracterizada a natureza jurídica de associação, ante a ausência de finalidade econômica da SUGF.

IV - TERORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A teoria da desconconsideração da personalidade jurídica consiste no abandono ocasional da personalidade autônoma de uma pessoa jurídica com o objetivo de responsabilização patrimonial por atos abusivos ou fraudulentos praticados sob a proteção da pessoa jurídica.

Em outras palavras, conforme a doutrina majoritária, a *disregard of legal entity* - ou *disregard doctrine* - consiste na retirada do véu protetor - *lifting or piercing the veil* - da pessoa jurídica para que se possa atingir os sócios e responsabilizá-los pelos atos praticados.

No Brasil, a desconconsideração da personalidade jurídica encontra fundamento legal no artigo 50 do Código Civil, vejamos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte,

ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Sobre esse aspecto, é preciso ressaltar que a desconsideração tratada é possível em qualquer pessoa jurídica, não havendo restrições entre as empresárias ou civis – não empresárias. Tal tema é consolidado, sendo cabalmente possível a desconsideração da personalidade jurídica daquelas sem fins lucrativos, conforme se denota do enunciado 284 da IV Jornada de Direito Civil:

Enunciado 284: As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não-econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica.

A valiosa doutrina de Cristiano Chaves de Faria e Nelson Rosenvald¹, citando ainda Fabio Konder Comparato, é precisa sobre o tema:

"A partir da interpretação do texto legal, há que se averbar que a nossa Lei Civil abraça a concepção *major objetiva* (apregoadada por Fabio Konder Comparato), pela qual a *disregard doctrine* lastreia-se no *desvio de finalidade* ou na *confusão patrimonial*, independentemente do uso e da intenção (elemento anímico) que os sócios fazem da pessoa jurídica. Essa linha ideológica *objetivista* dispensa perquirições subjetivas, atreladas à intencionalidade da prática fraudulenta ou abusiva."

¹ FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: parte geral e LINDB / Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 14ª Ed. rev., ampl. E atual – Salvador: Editora JusPodivm, 2016. P.477.

Para tanto, devem ser preenchidos os elementos objetivos que permitem a aplicação do instituto. Sendo assim, na hipótese em que houver observado o abuso da personalidade jurídica pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, será possível o levantamento do véu protetivo da pessoa jurídica para responsabilizar diretamente os sócios.

~~Em que pese ser necessário este capítulo para a correta interpretação do caso dos autos, a hipótese em tela acerca das associações SUGF e ASSESPA, é o caso da aplicação inversa da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conforme se verá a seguir.~~

V - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA

A teoria da desconsideração inversa busca o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, visando a responsabilização da sociedade, atingindo a pessoa jurídica por decorrência de ato de seu sócio ou associado.

Muito embora não haja no texto legal a existência de qualquer menção à possibilidade da desconsideração inversa, tal tema restou pacificado quando da edição do enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil, vejamos:

Enunciado 283: É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Para sedimentar qualquer discussão sobre o tema, destaca-se o julgado do STJ, assim ementado em publicação do Informativo n. 440:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. Discute-se, no REsp, se a regra contida no art. 50 do CC/2002 autoriza a chamada desconsideração da personalidade jurídica inversa. Destacou a Min. Relatora, em princípio, que, a par de divergências doutrinárias, este Superior Tribunal sedimentou o entendimento de ser possível a desconstituição da personalidade jurídica dentro do processo de execução ou falimentar, independentemente de ação própria. Por outro lado, expõe que, da análise do art. 50 do CC/2002, depreende-se que o ordenamento jurídico pátrio adotou a chamada teoria maior da desconsideração, segundo a qual se exige, além da prova de insolvência, a demonstração ou de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração) ou de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). Também explica que a interpretação literal do referido artigo, de que esse preceito de lei somente serviria para atingir bens dos sócios em razão de dívidas da sociedade e não o inverso, não deve prevalecer. Anota, após essas considerações, que a desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir, então, o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações de seus sócios ou administradores. Assim, observa que o citado dispositivo, sob a ótica de uma interpretação teleológica, legitima a inferência de ser possível a teoria da desconsideração da

personalidade jurídica em sua modalidade Inversa, que encontra justificativa nos princípios éticos e jurídicos intrínsecos à própria *disregard doctrine*, que vedam o abuso de direito e a fraude contra credores. Dessa forma, a finalidade maior da *disregard doctrine* contida no preceito legal em comento é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios. Ressalta que, diante da desconsideração da personalidade jurídica inversa, com os efeitos sobre o patrimônio do ente societário, os sócios ou administradores possuem legitimidade para defesa de seus direitos mediante a interposição dos recursos tidos por cabíveis, sem ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. No entanto, a Min. Relatora assinala que o juiz só poderá decidir por essa medida excepcional quando forem atendidos todos os pressupostos relacionados à fraude ou abuso de direito estabelecidos no art. 50 do CC/2002. No caso dos autos, tanto o juiz como o tribunal a quo entenderam haver confusão patrimonial e abuso de direito por parte do recorrente. Nesse contexto, a Turma negou provimento ao recurso. Precedentes citados: REsp 279.273-SP, DJ 29/3/2004; REsp 970.635-SP, DJe 1º/12/2009, e REsp 693.235-MT, DJe 30/11/2009. (REsp 948.117-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/6/2010).

O que se pretende, portanto, é atingir as personalidades jurídicas da (i) Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e (ii) Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), mediante as diversas ilicitudes, praticas fraudulentas, confusão patrimonial e desvio de finalidade, consubstanciando no abuso da personalidade jurídica por atos praticados pelos representantes.

Nesse sentido Fabio Ulhoa Coelho² leciona:

"A fraude que a desconsideração Invertida coíbe é, basicamente, o desvio de bens. O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém absoluto controle. Desse modo, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada. Os seus credores, em princípio, não podem responsabilizá-lo executando tais bens. [...]. Quando, porém, a pessoa jurídica reveste forma associativa ou fundacional, ao seu integrante ou instituidor não é atribuído nenhum bem correspondente à respectiva participação na constituição do novo sujeito de direito. Quer dizer, o sócio da associação ou instituidor da fundação, desde que mantenham controle total sobre os seus órgãos administrativos, podem concretizar com maior eficácia a fraude do desvio de bens." (grifou-se)

Em sendo assim, é preciso ter em mente todos os elementos trazidos pelo relatório das causas da falência, em especial a desassociação dos ativos da SUGF e ASSESPA dos seus respectivos passivos - promovendo uma blindagem patrimonial -, bem como a existência dos requisitos objetivos conforme se demonstrara a seguir.

Portanto, estes são os motivos pelo que se impõe a medida da desconsideração Inversa, para atingir diretamente o patrimônio das associações SUGF e ASSESPA.

² COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 2: direito de empresa. 15ª Ed. São Paulo. Saraiva. 2011. P. 65.

VI - DOS REQUISITOS ENSEIADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA

a) O Desvio De Finalidade Das Associações

Conforme disciplinam Cristiano Chaves de Faria e Nelson Rosenvald³, *“o desvio de finalidade tem ampla conotação e sugere uma fuga dos objetivos sociais da pessoa jurídica, deixando um rastro de prejuízo direto ou indireto, para terceiros ou mesmo para outros sócios da empresa”*.

Dessa forma, o desvio de finalidade é, pois, o que se observa nos casos relacionados à Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e à Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA).

No tocante às associações em comento, conforme já explicitado no capítulo Inaugural desta peça, além de ampla e minuciosamente demonstrada no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, verificou-se que, quando da realização do contrato de assunção da manutenção das instituições de ensino, houve repasses de valores vultuosos às Associações, que jamais foram reinseridos no desenvolvimento das atividades de ensino direto.

Nesse sentido, repisa-se, tais associações consistem em pessoas jurídicas sem fins lucrativos e possuem o impedimento de proceder divisão de lucros para seus associados, devendo redirecionar toda a verba para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização do objetivo comum⁴.

³ FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: parte geral e LINDB / Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 14ª Ed. rev., ampl. E atual – Salvador: Editora JusPodivm, 2016. P.472.

⁴ TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). Comentários ao novo código civil: das pessoas: (Arts. 1º ao 78), Volume I. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 930

Contudo, mesmo com a captação de recursos pela Galileo SPE e o redirecionamento às associações, tais verbas jamais retornaram às atividades essenciais.

Ademais, na medida em que as associações anteriormente mantenedoras "repassam" o objeto de suas atividades, para a Galileo, sendo a manutenção de entidades de ensino superior a atividades específica destas, o transpasse das atividades de manutenção desborda na inquestionável conclusão da perda ou desvio de finalidade das referidas associações SUGF e ASSESPA.

b) A Confusão Patrimonial

De mais a mais, para que não parem dúvidas, restou configurado ainda a existência de confusão patrimonial, complementando os requisitos objetivos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido, reforçando o pronunciamento desta Administração Judicial no relatório de fls. 7583/7642, faz-se necessário colacionar a precisa promoção do eminente *Parquet* estadual às fls. 8093/8094, vejamos:

"Conforma exposto no minucioso relatório apresentado pelo Administrador Judicial, por meio dos contratos de assunção e manutenção pactuados entre as sociedades falidas e as associações, Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), estas últimas se beneficiaram com o aporte dos recursos de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), para a SUGF, e de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para ASSESPA.

Ademais, os ativos das associações foram desassociados do passivo; posteriormente, as associações se desvincularam das Instituições de ensino deficitárias. Conclui-se, portanto, que os recursos das Instituições de ensino foram minados para a captação dos recursos usufruídos por estas, como comprovado no item II a) e b) da manifestação do Administrador Judicial.

Diante de todo o narrado, restou configurada a confusão patrimonial, de modo a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica para atingir as associações mantenedoras."

Em sendo assim, restou configurada a confusão patrimonial entre as antigas mantenedoras - SUGF e ASSESPA - com as falidas.

c) Dos Atos Fraudulentos

Por fim, consubstanciando ainda mais os requisitos objetivos para a desconsideração da personalidade jurídica inversa para atingir às associações, restará demonstrado a seguir os atos fraudulentos promovidos.

À luz de todos os fatos vastamente narrados até o presente momento, as práticas fraudulentas encontram-se qualificadas pela blindagem patrimonial pretendida pelas associações SUGF e ASSESPA.

A prática asseverada, visando o benefício particular em detrimento dos credores é reprimida não só pelo direito brasileiro, mas também através do direito comparado, onde trazemos como

exemplo a doutrina lecionada pelo Jurista argentino Prof. Luis Alberto Porcellis:

"La pauta común em las distintas normativas ha sido la de los efectos que el régimen legal concursal asigna a los actos simulados, considerándolos propios de una conducta reprochable, com sanciones civiles y penales para su autor y/o cómplice necesario para la consumación. Se asimiló em general, la tamientos o distorsiones de situación frente a terceros, que son asimismo típicos de la acción dolosa (arts. 931 y concs. C.C).

Su comisión se estimó siempre como tipificante de una conducta fraudulenta, ya que se la asociaba a la disminución del número de bienes que constituían la prenda común y/o por el incremento indebido del endeudamiento."

DAS ATRIBUIÇÕES RECÍPROCAS DE FRAUDE:

Além de todos os argumentos trazidos à colação, verificamos acusações recíprocas de fraude, desvio de finalidade e confusão patrimonial, expostas através das ações promovidas pela SUGF e seus controladores em face da Galileo e outras empresas envolvidas no negócio, sob o nº 0119448-08.2013.8.19.000. (cópia da inicial em anexo)

Noutra demanda, além da discussão de tentativa de ocultação do patrimônio das associações, há ainda notícia de diversas fraudes e ilegalidades demonstradas, conforme descrito

⁵ PORCELLI, Luis Alberto. Régimen Falencial Y Acción Pauliana. Buenos Aires. Fondo Editorial de Derecho Y Economía. 2001. P. 112.

minuciosamente nos autos dos processos nº 0016915-34.2014.8.19.0001, promovida pela "Galileo" em face de diversos réus vinculados à relação contratual engendrada entre as Instituições de ensino, diretorias da Galileo, supostamente partícipes das ilegalidades cometidas, vejamos: (cópia da inicial em anexo)

"Ora, o cerne da operação que envolve a emissão das debêntures é um contrato de promessa de transferência de Manutenção celebrado entre a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e a Sociedade Universitária Gama Filho-SUGF. Pois bem, a SUGF é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e foi concedida à família GAMA FILHO para a prestação de um serviço público de educação. A transferência de Manutenção deve ser autorizada pelo Poder Público competente e não é passível de alienação ou transação por não ser um bem privado disponível. Em suma, foram utilizados recursos provenientes de mensalidades do curso de medicina que a rigor pertenciam a entidade filantrópica e sem fins lucrativos (SUGF) e que, por sua vez, cedeu a uma sociedade anônima de capital fechado, para que a mesma pudesse estruturar uma operação financeira e com parte desses recursos "indenizar" os antigos mantenedores que ora figuram como Réus no presente processo."

E não é só:

"Assim, TUTTA LA FAMIGLIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA receberam pela transferência ilegal da manutenção a quantia de R\$ 19.881.877,36 (dezenove milhões,

oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)."

Conforme se observa dos presentes autos, são inúmeras as fraudes/illegalidades cometidas, tendo sido instaurados mais de 40 incidentes de responsabilização.

Especificamente no que se refere à ASSESPA e SUGF, mostra-se ~~impreterível~~ a necessidade da desconsideração da personalidade jurídica inversa, ante a inequívoca presença de todos os requisitos necessários.

VII - DA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS - SPE

Outro aspecto que merece ser enfrentado claramente, apenas para consolidar e sem sombra de dúvidas, é a questão que envolve a Galileo Gestora de Recebíveis - SPE CNPJ nº 12.997.234/0001-34, na medida em que os senhores Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, ambos réus em Incidentes de apuração de responsabilidade na falência, eram seus controladores. Foi esta empresa que realizou o lançamento de debentures e/ou responsabilizou-se pela cessão dos recebíveis do curso de medicina da UGF, como garantia perante o banco e fundos debenturistas.

Na mesma esteira, considerando que a sociedade Galileo Gestora de Recebíveis S/A - SPE, com sede no então endereço na sede dos primeiros funcionamentos de Galileo Administração de Recursos Educacionais e sede do escritório de advocacia Mendes Costa e Advogados associados, à Av. Rio Branco 114, 9º andar, ostentou íntima vinculação na captação de recursos financeiros sob a ostentação da

constituição em garantia dos recebíveis do curso de medicina da Universidade Gama Filho, mantida pela falida, se impõe a consolidação da extensão dos efeitos da falência para atingir Galileo Gestora de Recebíveis S/A - SPE, inscrita no CNPJ nº 12.997.234/0001-34.

VIII - DA COISA JULGADA:

Além de todos os fatos e fundamentos acima descritos, que por si só seriam suficientes para a consequente e responsável vinculação patrimonial de todas as pessoas jurídicas ASSESPA, SUGF e Galileo SPE, e responsabilização por extensão e desconsideração inversa de suas personalidades para serem atingidas pela falência da Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A.

Neste sentido, encontramos respaldo acessório, e não menos robusto, consubstanciado na coisa julgada, na medida em que o judiciário já reconheceu por decisões transitadas em julgado a constituição de grupo econômico por decisões confirmativas emanadas, entre outros, pelo Egrégio TRT da 1ª Região, onde através de julgados, entre outros da 5ª, 8ª e 10 Turmas do referido tribunal.

Em sendo assim, o simples reconhecimento do julgado devidamente transitado, que reconheceu no âmbito da instrução processual a configuração de Grupo Econômico, decisões estas prestigiadas pelas cortes colegiadas de julgamento, consagra, de maneira a assegurar a segurança jurídica, a pretensão da presente promoção no sentido de atingir às sociedades vinculadas, os efeitos jurídicos e patrimoniais da falência, seja por extensão seja por desconsideração das respectivas personalidades.

IX - DA CONCLUSÃO

De tal forma, considerando os fatos e fundamentos acima descritos, considerando ainda o parecer do eminente representante do Ministério Público às fls. 8093/8094, requer:

- a) Ante à Inquestionável e íntima vinculação da falida com as sociedades ex-mantenedoras SUGF CNPJ 33.809.609/0001-65 e ASSESPA CNPJ 34.150.771/0001-87, pugnamos pela desconsideração da personalidade jurídica inversa, para alcançar as referidas associações e a íntegra de seu patrimônio, subordinando, excepcionalmente, suas liquidações, à forma concursal e coletiva estabelecida para liquidação da massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, tendo em vista a natureza jurídica das sociedades;
- b) O reconhecimento do grupo econômico consolidado para impedir eventual esvaziamento do patrimônio e maior prejuízo aos credores da Massa Falida, bem como a consolidação a da extensão dos efeitos da falência para atingir Galileo Gestora de Recebíveis S/A - SPE, inscrita no CNPJ nº 12.997.234/0001-34;
- c) Ante à hipótese de enfrentamento recursal à D. decisão decorrente da presente medida, espera, alternativamente sejam adotadas medidas cautelares independentes para determinar a imediata constrição do patrimônio da SUGF CNPJ 33.809.609/0001-65 e

ASSESPA CNPJ 34.150.771/0001-87 e Galileo Gestora de Recebíveis S/A - SPE, inscrita no CNPJ nº 12.997.234/0001-34;

d) Requer ainda, em arrimo com o parecer ministerial de fls. , determine a imediata avaliação dos referidos bens, para, quando entender oportuno, determine a alienação dos bens vinculados a estes autos para a satisfação dos credores;

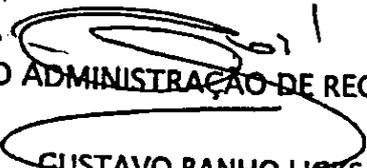
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@lirj.jus.br



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls. 86/89

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Nesta data, faço os autos condusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/07/2017

Despacho

Os administradores judiciais apresentam substancial relatório sobre os fatos que envolvem a falência da Galileo Educacional S/A, que assumiu tanto a manutenção da UGF, até então exercida pela Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), como a manutenção da UniverCidade, antes exercida pela Associação São Paulo Apóstolo (ASSESPA).

Em extensa manifestação, afirmam os administradores judiciais que os referidos contratos de assunção e transferência de manutenção das instituições de ensino foram causadores da falência, já que ocorreram diversos ilícitos nos referidos pactos, posto que "os recursos foram minados para pagar dívidas das associações mantenedoras e possibilitar a captação de recursos que foram usufruídos exclusivamente por estas".

Assim pedem a desconsideração da personalidade jurídica das associações ASSESPA e SUGF, para arrecadar os seus ativos. Postulam também "a desconsideração da personalidade jurídica dos envolvidos, para que todos os ativos de propriedade das pessoas físicas e jurídicas sejam arrecadados para compor a massa falida e garantir o direito dos credores".

O Ministério Público opinou no mesmo sentido, pela desconsideração da personalidade jurídica das sociedades falidas, para atingir os associados mantenedores.

Pois bem.

É sabido que a disregard se aplica ao processo de falência, e visa determinar a responsabilização de terceiros pelas obrigações contraídas pela sociedade empresária falida, sejam seus sócios, administradores ou ainda outras sociedades empresárias, em situações em que tenha havido o desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

De acordo com nosso sistema processual, a decisão judicial que afasta de forma episódica a personificação da sociedade, por desvio de finalidade, ou confusão patrimonial entre os bens da sociedade e dos sócios, não pode ser proferida sem a oitiva daqueles que são alvos da constrição.

Com efeito, o Código de Processo Civil de 2015 consagrou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que não encontrava previsão expressa no CPC/73. Os princípios



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122083
Eletronicamente
8/20

constitucionais do contraditório e da ampla defesa estão hoje assegurados quando da instauração do incidente da desconconsideração, razão pela qual impõe-se a citação de cada um dos envolvidos, pessoa física e jurídica, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo fixado em lei.

O incidente de desconconsideração recai sobre os seguintes personagens:

Pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A: Diretor Presidente Marcio André Mendes Costa, Diretor Daniel Simoni, Diretora Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, Diretora Mariana Nóbrega Costa, Diretor Ricardo Andrade Magro, Diretor Rodrigo Sanches Erdussen Andrade, Diretora Vera Lúcia Gomes Salvador, Diretor Wanderleyardini Cantieri, Diretora Beatris Jardim de Azevedo, contador Renato Panza, Diretor Jorge Luis Melo de Barros, Diretor Cezar Siqueira Assreuy; e membros do Conselho de Administração: Aline Cristina Duarte Gonçalves, Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior, Carlos Alberto Peregrino da Silva, Adilson Florencio da Costa, José Luiz Rodrigues, Arthur Pinheiro Machado, Milton de Oliveira Lyra Filho, Fabio Mazzone, Jerge Otávio Monteiro da Silva, Silvio José Teixeira, Claudio Rosa Simões, Claudia Campos de Souza, Adenor Gonçalves dos Santos, Alex Kiyemann Bezerra Porto Farias, Samuel Dias Dionísio, Antonio Teixeira Alexandre Neto, Carmine Antonio Savino Filho

Pela GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE: Acionistas: Diretor-Presidente Marcio André Mendes Costa, Daniel Simoni, Rosa Maria Antunes Cardoso Marques e Mariana Nóbrega Costa; Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda; Banco Arrecadador Banco Mercantil do Brasil S/A; Banco Mandatário e Arrecadador Banco Bradesco S/A; e Agencia de Rating: SR Rating

Pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO: Associados Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Luis Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama Filho

Pela ASSESPA: Associado Diretor Presidente Ronald Guimaraes Levinsohn; associado Instituto Cultural Ipanema (ICI) e interveniente Izmir Participações Ltda

Portanto, uma vez que o pedido atende aos pressupostos legais para fundamentar o requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica, determino a instauração do incidente processual próprio, com imediata comunicação ao distribuidor para as anotações devidas, em face de todas as pessoas físicas e jurídicas citadas pelos administradores judiciais. Desentranhe-se o relatório do AJs, e traslade-se o presente despacho para formação do incidente

Citem-se as pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas, para manifestarem-se sobre o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, bem como para requerer provas, no prazo de 15 dias. Tratando-se de incidente no curso de processo falimentar, não haverá suspensão do processo principal.

Rio de Janeiro, 10/07/2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana



ACORDÃOS QUE RECONHECERAM A CONSTITUIÇÃO
DE GRUPO ECONOMICO:



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO 5ª Turma**

PROCESSO nº 0010501-17.2014.5.01.0051 (RO)

APOSTOLO-ASSESPE

RECORRENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO

**RECORRIDO: MARIA DA GUIA ANGELO DA SILVA, SOCIEDADE
UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A**

RELATOR: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

EMENTA

**RECURSO ORDINÁRIO. SUCESSÃO EMPRESARIAL E GRUPO
ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Nos termos do artigo 2º, par. 2º da
CLT, "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma
delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção,
controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial,
comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os
efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a
empresa principal e cada uma das subordinadas". No caso em
apreço, por meio dos documentos colacionados com a inicial, há
fortes indícios de que, em que pese a contagem da edição da Portaria 56
do MEC, em maio de 2012, a GALILEU tenha passado a ser a
mantenedora da UNIVERCIDADE e da GAMA FILHO, a recorrente
ASSESPE continuou a ter ingerência no contrato de trabalho da
autora, haja vista que permaneceu como real empregadora, situação
esta que afasta a alegada sucessão de empregadores, prevista pelos
artigos 10 e 448, da CLT. Recurso ordinário da ASSESPE ao qual
se nega provimento.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que são partes ASSOCIACÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPE, como recorrente, e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A. e



MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA, como recorridos.

Inconformada com a sentença de Id. b7bb92e, confirmada pelas decisão de embargos de declaração de Id. abae2ba, prolatada pela Juíza Alessandra Jappone Rocha Magalhães, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, a reclamada ASSESPA interpõe recurso ordinário.

Por meio das razões recursais de Id. a98ed1f, a ASSESPA suscita, em preliminar, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda e, no mérito, pretende a reforma do julgado quanto ao reconhecimento de grupo econômico entre as reclamadas, alegando que, na verdade, houve sucessão de empregadores, razão pela qual somente a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A deve responder pelo adimplemento do crédito autoral.

Devidamente intimados, os recorridos não apresentaram contrarrazões (Id. 176004c).

Deixei de remeter os autos ao douto Ministério Público do Trabalho em razão de a hipótese não se enquadrar na previsão de sua intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993) e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Região nº 214/13-GAB, de 11/03/2013.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Pela análise do feito, observo estarem preenchidos os pressupostos recursais intrínsecos (recorribilidade, adequação, legitimidade para recorrer e interesse para fazê-lo) e extrínsecos. O apelo é tempestivo (Ids. a98ed1f e 146449e), regular, a parte está adequadamente representada (Id. 146449e), custas e depósito recursal devidamente recolhidos (Id. c1ecb91) e não houve a ocorrência de fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer.

Assim, merece conhecimento o recurso interposto pela ASSESPA.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA RECLAMADA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA - EM RECURSO ORDINÁRIO

Renova a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO
- ASSESPA preliminar de ilegitimidade passiva.

Razão não lhe assiste.

São legitimados ao processo os sujeitos que guardam pertinência subjetiva com a lide, o que se constata no presente caso, uma vez que o autor pretendeu a condenação solidária entre todos os demandados.

O exame das condições da ação se dá *in status assertionis*. É o que se extrai da "Teoria da *Prospectazione*" (ou "Teoria da Prospecção").

Na lição de Humberto Theodoro Junior: "Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que opõe ou resiste à pretensão." (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 14ª edição, Ed. Forense, pág. 57).

Assim, como a autora indicou o recorrente como sujeito passivo da relação jurídica de direito material, é o que basta para lhe conferir legitimidade para responder à demanda. Se a relação material em debate de fato existiu, é questão a ser apreciada no mérito, após a devida instrução processual.

Rejeito.

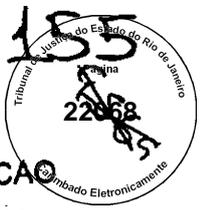
MÉRITO

SUCCESSÃO TRABALHISTA E GRUPO ECONÔMICO

Assevera a recorrente - ASSESPA - que merece reforma a decisão de primeiro grau, que reconheceu a existência de grupo econômico entre todas as demandadas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, ao argumento de que, na realidade, restou configurada a sucessão trabalhista entre a ASSESPA e a GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, motivo pelo qual somente o sucessor deverá responder pelos valores devidos à autora na presente reclamação trabalhista.

Afirma que, por meio da Portaria nº 56, de 31.05.2012, a mantença

da Universidade Gama Filho pela ASSESPA foi transferida para a GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, restando configurada a sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 10 e 448, da CLT.



respeito do tema:

Por oportuno, cumpre colacionar excerto da decisão primeva a

"RELAÇÃO ENTRE AS RECLAMADAS. Requer a autora a condenação solidária das reclamadas, alegado a existência de grupo econômico.

Em defesas apartadas, a primeira e a segunda reclamadas alegam a existência de sucessão e não grupo econômico.

Já a terceira e a quarta réss confessam a existência de grupo econômico entre elas e alegam que a terceira ré (Galileo Administradora de Recursos Educacionais) é a atual mantenedora Associação Universitária Gama Filho. Aduz, porém, que são a primeira e segunda réss as responsáveis pelos créditos trabalhistas da autora, nos termos da Portaria número 56, de 2012 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

De fato, a Portaria nº 56, de 31.05.2012, indica que a manutenção da ASSESPA e da Universidade Gama Filho foi transferida para a terceira reclamada.

O Direito do Trabalho se posicionou no sentido de proporcionar aos empregados uma garantia contra os atos fraudulentos praticados por empresas coligadas ou associadas, de modo que "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas" (art. 2º, §2º da CLT).

Assim, diante da prova documental produzida com a inicial, tenho por comprovado o grupo econômico alegado, razão pela qual declara-se a responsabilidade solidária das reclamadas pelos créditos trabalhistas aqui reconhecidos à autora".

Passo à análise.

Nos termos do art. 2, §2º, da CLT:

"sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."

Sobre o tema, impende destacar o pensamento de Maurício Godinho

Delegado:

"(...) o grupo econômico, no Direito do Trabalho não detém as notas típicas do Direito Econômico ou do Direito Comercial, a saber: consórcios, pools, holdings. Segundo esse jurista, também não requer elementos formais de constituição, como o registro cartorial. Contudo, "pode-se acolher a existência do grupo desde que emergjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração Interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural" (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo, LTr, 2004, p. 398).

No presente caso, compulsando os autos, verifico haver fortes indícios de que a recorrente de demais reclamadas, na verdade, constitui grupo econômico, com fulcro no artigo 2º, par. 2º da CLT.

Isto porque no documento registrado sob o Id. 7944199, em papel timbrado da GALILEU, GAMA FILHO e UNIVERCIDADE, convocando a reclamante para a realização do exame demissional, consta, como empregadora, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA.

Neste mesmo sentido é o extrato do FGTS registrado sob o Id. 7944212, bem como os recibos salariais do ano de 2013, registrados sob o Id. 7944191, onde novamente consta, como empregadora, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA.

Ora, como pode ter havido a alegada sucessão empresarial, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, se o empregador permaneceu inalterado?

Dessa forma, cai por terra a alegação recursal de que, a contar da edição da Portaria 56 do MEC, em maio do ano de 2012, a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. passou a ser a mantenedora da UNIVERCIDADE e da GAMA FILHO sem qualquer ingerência da ASSESPA, haja vista que os citados documentos comprovam que a recorrente foi a real empregadora da autora até o final do contrato de trabalho, em 11/03/2014.

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por diversas vezes, já se manifestou a respeito da questão trazida à baila nestes autos, conforme se depreende das ementas abaixo colacionadas:

"DIREITO DO TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO INTER-EMPRESARIAL. O grupo econômico para fins justrabalhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas do Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools etc.). Não se exige, sequer, a prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que surjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração inter-empresarial (abrangência subjetiva e nexos relacional) de que fala a CLT (art. 2º, § 2º)". (TRT-1, Relator: DALVA AMELIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA, Data de Julgamento: 07/07/2015, Oitava Turma)

"RECURSO ORDINÁRIO. GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO TRABALHISTA. EFEITOS NA ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA E NO CONTRATO DE TRABALHO. 1) É cediço que sempre que uma ou mais empresas, ainda que tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para todos os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas obrigações trabalhistas, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 2º da CLT. 2) A

seu turno, na dicção dos artigos 10 e 448 da CLT, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados e a mudança na propriedade não importará em modificações no contrato de trabalho, impondo-se a declaração judicial de responsabilidade solidária do grupo sucessor em relação aos créditos trabalhistas da ex-empregada. 3) Recurso ordinário da autora ao qual se concede parcial provimento". (TRT-1, Relator: Josa da Fonseca Martins Junior, Data de Julgamento: 19/08/2014, Nona Turma)

"RECURSO ORDINÁRIO. SOLIDARIEDADE. SOCIEDADE GAMA FILHO. GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. GRUPO ECONÔMICO. A Associação Educacional São Apóstolo - UNIVERCIDADE e Universidade Gama Filho, mantidas pelas Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Sociedade Universitária Gama Filho, com aprovação pela Portaria do Ministério da Educação de transferência da manutenção das referidas universidades para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, demonstra a ingerência sobre as demais caracterizando a formação do grupo econômico, nos termos do art. 2º, parágrafo segundo, da CLT" (TRT 1ª Região - 8ª Turma - RO-0000314-84.2012.5.01.0029. Relatora: Des. Edith Maria Corrêa Tourinho. Data de publicação: 19/07/2013)

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário interposto pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, mantendo incólume a decisão de primeiro grau que reconheceu a existência de grupo econômico entre todas as demandadas, com espeque nos artigos 10 e 448, da CLT.

DISPOSITIVO

Em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2015, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Marcelo Augusto Souto de Oliveira, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Excelentíssimo Procurador Eduardo Galvão de Andrea Ferreira, e dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Enoque Ribeiro dos Santos, Relator, e Márcia Leite Nery, resolveu a 5ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela ASSESPA, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva por ela suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator que integra este dispositivo.

Acordam os Desembargadores que compõem a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela ASSESPA, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva por ela suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator que integra este dispositivo.



Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Desembargador do Trabalho Enoque Ribeiro dos Santos
Relator

158

08 - 31/08/2015



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO**



PROCESSO nº 0010278-63.2015.5.01.0040 (RO)

APÓSTOLO - ASSESPA

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO

**RECORRIDO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO,
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - FÁLIDO, GALILEO
GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, MÔNICA DA SILVEIRA TORRES**

RELATORA: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES

EMENTA

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO E GRUPO GALILEO. É fato público e notório a fusão, em 2011, da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, gestora do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), com a Sociedade Universitária Gama Filho, gestora da Universidade Gama Filho. Depois, ambas, passaram a ser controladas pela Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A. Caso de grupo econômico, autorizando a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT). Não bastasse, as anotações na CTPS da trabalhadora confirmam a exploração da força laboral da reclamante, pelas referidas instituições.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário, em que figuram, como recorrente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e, como recorridos, (1) MÔNICA DA SILVEIRA TORRES, (2) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, (3) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e (4) GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A.

Inconformada com a r. Sentença da 40ª Vara do Trabalho do Rio de

160
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
22073
Arquivado Eletronicamente

Janeiro (Id 72a26b9), proferida pela MM Juíza Miriam Valle Bittencourt da Silva, que condenou todas as rés solidariamente, a primeira reclamada Interpõe o presente Recurso Ordinário (Id 76348c).

Em seu apelo, a reclamada, ASSESPA, hostiliza o julgado. Nega a formação de grupo econômico. Pugna pela ausência de responsabilidade solidária. Rechaça, ainda, a condenação por dano moral.

Regular a representação da recorrente (Id 031223d c/c Id 958921b).

Preparo demonstrado no Id 239ea51.

Contrarrazões da trabalhadora no Id 0070751.

Sem parecer do Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 85, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Éo relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

legais de admissibilidade.

CONHEÇO do Recurso Ordinário, pois presentes os pressupostos

MÉRITO

GRUPO ECONÔMICO

Em seu apelo, a ASSESPA (primeira reclamada) nega a formação de grupo econômico com as demais rés (Gama Filho e Galileo - em resumo). Por isso, rechaça a condenação solidária.

Ao exame.

São recorrentes, nesta Justiça, as ações envolvendo as instituições Gama Filho, Galileo e São Paulo Apóstolo (ASSESPA, ora recorrente). Tudo, em síntese, decorrente do lamentável sossobro da Universidade Gama Filho e da UniverCidade. Tristes fatos (pela repercussão social e trabalhista).

O MM Juízo originário condenou as reclamadas solidariamente.

101
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
22074
Certificado Eletronicamente

Fundamento: grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT). Oportuna a transcrição do juizado, no particular (Id 72a26b9):

"Em virtude da incontestável manutenção do 2º réu (UGF) pelos 3º e 4º réus (Galileo Administradora e Galileo Gestora), nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT e da revelia e confissão incorridas, restou incontroversa a formação de grupo econômico, a teor dos artigos 2º, parágrafo 2º da CLT. Não obstante, analisada a documentação dos autos, em que pese a alegação de sucessão, impõe-se declarar a solidariedade entre todos os réus para fins de solvabilidade dos créditos trabalhistas, porventura, reconhecidos à autora, já que parte do contrato de trabalho da autora se deu com a Universidade Gama Filho, que também esteve sob a manutenção do 1º réu (ASSESPA)."

Feito os registros, prosseguimos na análise do mérito.

A reclamante era professora. Foi contratada, pela Gama Filho, em 2003 e dispensada em 2009. CTPS no Id 9218b97.

A CTPS da reclamante traz anotações feitas pelas instituições Gama Filho, São Paulo Apóstolo (ASSESPA) e Galileo. Isto, por si só, já demonstra a solidariedade das instituições-rés, decorrente da exploração da força laboral da autora. Fato determinante.

Também o demonstrativo do FGTS (Id 55ae83) traz estampado o nome da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA). Documento não impugnado pela contraparte.

Não bastasse, é fato público e notório a fusão, em 2011, da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, gestora do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, com a Sociedade Universitária Gama Filho, gestora da Universidade Gama Filho. Depois, ambas, passaram a ser controladas pela Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A (consoante Portaria 56, do Ministério da Educação). Caso de grupo econômico, autorizando a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT). Questão também relevante.

Saliente-se que a configuração de grupo econômico, para efeito de responsabilidade pelos créditos trabalhistas, não depende necessariamente de controle societário entre as empresas. Basta que, de alguma forma, elas estejam interligadas por administração ou coordenação comum, para que se enquadrem na hipótese do art. 2º, § 2º, da CLT. Este é o intuito precípuo do Direito do Trabalho: evitar manobras fraudulentas e outros atos prejudiciais que se prestem, com relativa facilidade, a camuflar as reais relações existentes entre as sociedades empresariais, reduzindo ou limitando sua responsabilidade, e, por consequência, lesando o trabalhador.

Registre-se, em tempo, que a São Paulo Apóstolo gerenciava a UniverCidade.

Neste Tribunal, são diversas as decisões já proferidas que confirmam a responsabilidade solidária das reclamadas (Gama Filho, São Paulo Apóstolo e Grupo Galileo). Oportuna a transcrição de algumas ementas (com grifos pessoais):



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Constitui fato notório que em 2011 ocorreu a fusão da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, gestora do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, com a Sociedade Universitária Gama Filho, gestora da Universidade Gama Filho, surgindo, então, o maior grupo privado de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro, controlado pela segunda ré, Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A. Sendo assim, deve a segunda reclamada, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, responder solidariamente com a primeira ré, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, à satisfação do crédito deferido à reclamante (TRT-RJ, 10ª Turma, RO-00107535320145010040, Rel. Leonardo Dias Borges, publ. 04/03/2016).

RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA. GRUPO GALILEO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Grupo GALILEO é mantenedor da Universidade Gama Filho e da UniverCidade - ASSESPA, não havendo como negar sua ingerência sobre essas sociedades, sendo o suficiente para caracterizar o grupo econômico, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT. Caracterizado o grupo econômico, as sociedades que o compõem respondem solidariamente pelos créditos deferidos à parte autora (TRT-RJ, 10ª Turma, RO-00114040920135010012, Rel. Flavio Ernesto Rodrigues Silva, publ. 10/05/2016).

RECURSO ORDINÁRIO. SOLIDARIEDADE. SOCIEDADE GAMA FILHO. GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. GRUPO ECONÔMICO. A Associação Educacional São Apóstolo - UNIVERCIDADE e Universidade Gama Filho, mantidas pelas Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Sociedade Universitária Gama Filho, com aprovação pela Portaria do Ministério da Educação de transferência da manutenção das referidas universidades para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, demonstra a ingerência sobre as demais caracterizando a formação do grupo econômico, nos termos do art. 2º, parágrafo segundo, da CLT (TRT-RJ, 8ª Turma, RO-00003148420125010029, Rel. Edith Maria Correa Tourinho, publ. 19/07/2013).

Nesta toada, por mais de uma razão (fatos notórios e registros na CTPS) é de ser mantida a condenação solidária da ora recorrente (ASSESPA).

Nego provimento.

DANO MORAL

No tema, melhor sorte acompanha a recorrente.

No caso em apreço, não se vislumbra na conduta do empregador o

ânimo de ofender a honra subjetiva do empregado, com o intuito de conduzi-lo a situação vexatória ou humilhante, decorrente da não quitação das verbas rescisórias e outras parcelas.

Ademais, o descumprimento de obrigações trabalhistas repercute na esfera material, sendo reparado pela condenação do equivalente ao valor inadimplido, com acréscimo de juros e correção monetária, direlto este reconhecido pela via judicial.

A propósito deste tema, a lição de Sérgio Cavalieri Filho, em sua obra "Programa de Responsabilidade Civil", 'verbis':

"Disso decorre uma conclusão singela mas muito oportuna neste momento em que se procura vislumbrar dano moral em tudo: não há dano moral em razão de lesão de bem patrimonial, nem de mero inadimplemento contratual. Eventual aborrecimento daí resultante já está abrangido pelo dano material. Vem daí a conhecida definição de dano moral ministrada por Savatier: 'qualquer sofrimento que não é causado por uma perda pecuniária' (Traité de Responsabilité Civile, v.II, n.525)".

Acresça-se, em idêntico sentido, a decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000065-84.2016.5.01.0000, proferida pelo E. Órgão Especial, em 07 de julho de 2016:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DANO MORAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO IN RE IPSA E NECESSIDADE DE PROVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. Ainda que o dano moral seja *in re ipsa*, não é toda e situação de ilegalidade que é capaz de, automaticamente, causar um abalo moral indenizável. A situação de ilegalidade que constitui suporte para a indenização moral é aquela que impõe ao homem médio um abalo moral significativo. O dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou da falta de pagamento das verbas rescisórias pelo empregador, a não ser que se alegue e comprove (CLT, art. 818 c/c do CPC/15, art. 373, Inciso I) de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre o inadimplemento e a superveniência de transtornos de ordem pessoal dete advindos.

Assim, merece reforma o julgado para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, **CONHEÇO** do Recurso Ordinário e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral, nos termos da fundamentação expendida. Para efeito da IN 3 do C. TST, mantém-se o valor da condenação fixado na sentença.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Aparecida Coutinho Magalhães, Relatora, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador Marcelo de Oliveira Ramos, dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Roque Lucarelli Dattoli e Dalva Amélia de Oliveira, em proferir a seguinte decisão: por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Ordinário e, no mérito, por unanimidade, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação fixado na sentença.

MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES

Desembargadora Relatora

(RG)

Votos

Lei nº	7353/2016	Data da Lei	14/07/2016
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 7.353, de 14 de julho de 2016, oriunda do Projeto de Lei nº 45, de 2015.

LEI Nº 7353 DE 14 DE JULHO 2016.

ÁUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº 553, NO BAIRRO DA PIEDADE, RIO DE JANEIRO, ANTIGO CAMPUS DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado à Rua Manoel Vitorino, nº 553, no bairro da Piedade, Rio de Janeiro, antigo campus da Universidade Gama Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2016.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	45/2015	Mensagem nº	
Autoria	WALDECK CARNEIRO, PAULO RAMOS		
Data de publicação	15/07/2016	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
----------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	



Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3ª CÂMARA CÍVEL – 4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS ASSOCIADOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: FREDERICO COSTA RIBEIRO

PARECER

Colenda Câmara,

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, com o objetivo de ver reformada a decisão que nos autos de ação falimentar de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, deferiu o pedido dos Administradores Judiciais para avaliação e venda antecipada de bens que lhe pertencem, e nomeou avaliador.

Nas suas razões recursais, a ASSESPA alega que embora tenha firmado um negócio jurídico complexo, misto de assunção de dívidas e obrigações e transferência de manutenção com a falida, não integra e nunca integrou o Grupo Galileo, motivo pelo qual não pode sofrer os efeitos da falência, por meio da sua despersonalização jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Esclarece que embora tenha sido determinada a instauração do incidente processual de desconconsideração da personalidade jurídica, a ASSESPA ainda não foi citada.

A agravante argumenta que existe decisão irrecorrida do Juízo falimentar reconhecendo que a propriedade dos imóveis arrolados pelos Administradores Judiciais não pertencem à falida, mas sim à ora agravante. Aduz, dessa forma, que a determinação para a avaliação e posterior venda dos imóveis seria nula de pleno direito, já que não se pode alienar imóvel sem a respectiva prova do domínio.

Assevera que não há auto de arrecadação dos imóveis que lhe pertencem, como determina o art. 110 da Lei de Falências, o que se comprova pela ausência de averbação, respeitante à arrecadação, nas respectivas matrículas imobiliárias.

Sustenta que, nos termos do art. 139 da Lei de Falências, a alienação antecipada só é possível em relação aos bens perecíveis, deterioráveis rapidamente, depreciáveis ou de conservação arriscada ou dispendiosa, o que não é o caso.

Argumenta que diante da crise econômica do Estado do Rio de Janeiro e do estado de abandono em que os bens se encontram, a venda irá se realizar por preço inferior ao real, o que lhe causará prejuízos.

A agravante pede a concessão do efeito suspensivo para suspender, temporariamente, o cumprimento da decisão agravada, requerendo, no mérito, o provimento do recurso para revogar, em definitivo, a decisão agravada, para cancelar, ainda que provisoriamente, a venda antecipada dos imóveis.

Nos termos da decisão de fls. 32/34 foi deferido o efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação.

Informações prestadas pelo o juízo *a quo* à fls. 54/56.

A agravante informou, à fls. 66/69, que três de seus imóveis despertaram o interesse de grupos educacionais que enxergam a viabilidade de, neles, serem realizadas atividades de ensino. Requereu, assim, autorização para realizar avaliação para apuração do valor da locação de seus imóveis situados na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Epitácio Pessoa nº 1664, Lagoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Contrarrazões ofertadas à fls. 91/118, arguindo preliminar de inadmissibilidade do recurso, porque a decisão agravada não se enquadra no rol taxativo do art. 1015 do CPC. Afirma que a agravante atua com inquestionável má-fé processual e, no mérito, pede que seja negado provimento ao recurso, pois a agravante espontaneamente colocou todos os seus bens à disposição da falência, conforme petição de fls. 9710/9718.

A Massa Falida manifestou-se à fls. 384/392 sobre o pedido de fls. 66/69, argumentando que a agravante não apresentou qualquer proposta de locação, não informou quem são os interessados, tampouco quais as condições locatícias propostas.

Informa que dentre os bens que foram indicados à avaliação e alienação há imóveis pertencentes a terceiros em relação aos quais a agravante não tem legitimidade e interesse.

Pondera que a decisão liminar proferida nesse agravo poderia ter conferido parcial efeito suspensivo para que se pudesse prosseguir com a avaliação dos bens, suspendendo apenas a parte relativa à alienação até o julgamento do mérito.

Assim, a Massa rejeita o procedimento, por violação das normas processuais vigentes e pugna pela reconsideração parcial da decisão que concedeu efeito suspensivo à decisão agravada, para autorizar com urgência o prosseguimento da avaliação para fins de alienação de todos os bens, e, especificamente para alienação e locação dos bens indicados pela agravante na forma estabelecida na decisão agravada.

É o breve relatório.

A preliminar de inadmissibilidade do recurso deve ser rejeitada.

A discussão acerca da natureza e da taxatividade das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento previstas no rol do art. 1015 do CPC, foi objeto de proposta de afetação pelo STJ. Confira-se:

"PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SELEÇÃO. AFETAÇÃO. RITO. ARTS. 1.036 E SS. DO CPC/15. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA. NATUREZA. ROL DO ART. 1.015 DO CPC/15. 1. Delimitação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



controvérsia: definir a natureza do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão Interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos de referido dispositivo do Novo CPC. 2. Afetação do recurso especial ao rito do art. 1.036 e ss. do CPC/2015". (CORTE ESPECIAL, ProAfr no REsp 1696396/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 20/02/2018, DJe 28/02/2018)

"PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SELEÇÃO. AFETAÇÃO. RITO. ARTS. 1.036 E SS. DO CPC/15. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA. NATUREZA. ROL DO ART. 1.015 DO CPC/15. 1. Delimitação da controvérsia: definir a natureza do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão Interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos de referido dispositivo do Novo CPC. 2. Afetação do recurso especial ao rito do art. 1.036 e ss. do CPC/2015". (CORTE ESPECIAL, ProAfr no REsp 1704520/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 20/02/2018, DJe 28/02/2018)

Apesar da afetação, a Corte Especial decidiu não suspender o processamento dos agravos de instrumento que versem sobre idêntica questão de direito, o que permite o julgamento desse recurso.

De acordo com o entendimento prevalente sobre a matéria, o presente recurso tem seu cabimento autorizado pelo parágrafo único do art. 1015 do CPC, que assim enuncia: "também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário".

Nesse sentido, o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal, na I Jornada de Direito Processual Civil (Brasília/DF, 24 e 25 de agosto de 2017), aprovou o enunciado de nº 69, que tem o seguinte teor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ENUNCIADO 69 – A hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação.

Logo, o recurso deve ser admitido.

No mérito, pelo provimento do agravo.

A decisão agravada deferiu o pedido dos Administradores da Massa Falida para avaliar e, posteriormente, alienar imóveis pertencentes à ora agravante.

A agravante não faz parte do Grupo Galileu e nem teve sua quebra decretada por sentença.

Embora tenha sido instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em razão da existência de indícios de proveito econômico e comunhão de interesses entre a agravante e a falida, este ainda não foi julgado.

Não há, portanto, uma decisão definitiva acerca da responsabilidade da agravante pelo pagamento das dívidas da falida.

Assim, mostra-se temerário que, neste momento, os bens da agravante sejam vendidos para assegurar a eficácia do processo falimentar de terceira pessoa – a falida, sem que esteja dirimida a questão da extensão dos efeitos da falência sobre a ASSESPA.

É preciso observar que, a par de qualquer discussão acerca das reais intenções da agravante, na petição em que essa requereu ao Juízo a decretação da indisponibilidade de seus bens, consignou expressamente que seu pedido visava garantir o adimplemento dos credores da própria ASSESPA, e não da falida, conforme se depreende de fls. 126/127 desses autos. Os credores da agravante podem não ser os mesmos da falida.

Não se pode afirmar, assim, que houve uma autorização da agravante para a prática dos atos de avaliação e venda de seus bens.

Pondere-se, ainda, que não há uma utilidade prática em se promover a avaliação de bens que não serão alienados em seguida. O ato gera despesas para a Massa e poderá não ser aproveitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Pelo exposto, esta Procuradoria de Justiça manifesta-se no sentido do provimento do agravo de instrumento.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

**Margaret Motta Ramos
Procuradora de Justiça**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente: Galileo Administração de Recursos
Educaionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I) RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 905.

Fls. 944/946 - Ciente da r. decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto.

Fls. 947/1.278 - Juntada do plano de recuperação judicial.

Fls. 1.279 - Ciente da r. decisão que, em cumprimento à decisão monocrática proferida pelo E. Tribunal de Justiça, designou o Dr. Gustavo Banho Licks como único Administrador Judicial da Recuperanda.

Fls. 1.314 - Ciente da r. decisão que determinou que as correspondências e divergências apresentadas aos Administradores Judiciais anteriormente



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22087
8.006
Carimbo Eletrônico

nomeados fossem encaminhadas ao atual Administrador Judicial até a decisão final do Agravo interposto.

Fls. 1.358/1.371 - Manifestação do Administrador Judicial sobre o plano de recuperação apresentado.

Fls. 1.384/1.386 - Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça, o Ministério Público verificou que o pedido de levantamento das quantias depositadas na ação de despejo já foi deferido pelo MM. Juízo da 24ª Vara Cível. Contudo, caso o comando judicial ainda não tenha sido efetivado, o Ministério Público não faz qualquer oposição ao pedido.

II) DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS CRÍTICAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Recuperanda apresentou tempestivamente o seu plano de recuperação judicial, acostado às fls. 947/1278, que recebeu algumas críticas do Administrador Judicial, às fls. 1358/1371.

Aliás, no preâmbulo destas críticas, o Administrador Judicial fez referência a nossa manifestação em outro processo, destacando um trecho em que apontávamos uma possível falha na atuação de outro administrador judicial.

Ratificamos nosso posicionamento de que não cabe ao administrador judicial analisar a viabilidade econômica dos planos de recuperação judicial, mas apenas zelar pela regular tramitação do feito. Naquele processo, apenas a título de curiosidade, o plano de recuperação judicial simplesmente não havia sido juntado aos autos principais do processo de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8.007

recuperação judicial e, em relação a um dos PRJ's, havia dúvida acerca de sua apresentação.

Como cediço, entendemos que não cabe ao Juízo, muito menos ao Ministério Público, proceder a qualquer análise da viabilidade econômica da sociedade empresária devedora ou do seu plano de recuperação judicial, na esteira da pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a conferir:

~~DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.~~

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.
2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da 1 Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.
3. Recurso especial não provido¹.

Por outro lado, cabe ao Ministério Público a relevante missão de zelar pela regular tramitação do feito, bem assim de evitar que o plano de recuperação judicial seja homologado contendo cláusulas ou fórmulas de reestruturação ilegais, seja do ponto de vista formal ou material.

No entanto, ainda não é o momento adequado para o exercício desse controle, posto que se

¹ STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



não há dúvida de que o instituto da recuperação judicial possui a natureza jurídica de contrato judicial, por outro, também é pacífico que a apresentação do plano é apenas uma proposta de acordo, que ainda será submetida aos credores.

Assim, nesse momento processual, o máximo que o Ministério Público pode fazer é alertar os credores e a Devedora para as possíveis ilegalidades da proposta de reestruturação, uma vez que o efetivo controle judicial só deverá ser exercido após a deliberação dos credores, possivelmente em assembleia geral, dada a magnitude do feito.

Aliás, recentemente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando manifestação do Ministério Público, anulou acórdão da Primeira Câmara Cível que, confirmando r. sentença da 1ª vara Empresarial, exerceu esse controle de legalidade e convocou a recuperação em falência, antes de submeter o mérito do plano aos credores. Nos autos da MC 24.734/RJ, decidiu em sede liminar a Min. Maria Augusta Vaz:

Não se pode pôr de lado a constatação de que não houve apreciação do MP e da própria recuperada sobre o relatório do Administrador Judicial. Mas, maior dúvida ainda lança a circunstância de que, deferida como foi a recuperação judicial e apresentado plano de recuperação, devia este ser examinado pela assembleia geral de credores que sobre ele deliberará (artigo 56 da Lei 11.101/05), como registrou o MP. Não houve, todavia, tal convocação e sem prévia manifestação da recuperada e do MP, veio a convocação em falência. Estas considerações induzem a pensar que não terá sido observado o devido processo legal. Imbuída de tal impressão e ante a relevância de tais fundamentos do recurso que acusam afronta ao contraditório e cerceamento de defesa, defiro o efeito suspensivo pleiteado nas alíneas a e b da inicial deste recurso (fl. 32).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Esta decisão liminar foi confirmada pelo Min. Marco Aurélio Belizze, no julgamento realizado em 18 de agosto de 2015.

II.a) Da Ausência do Laudo de Avaliação dos Bens Móveis.

O Administrador Judicial, corretamente, aponta a ausência do laudo de avaliação dos bens móveis que compõe o ativo da Devedora.

No entanto, é importante frisar que essa ausência não deve impedir a regular tramitação do processo. O valor total desses bens móveis certamente não terá influência significativa na apreciação do plano de recuperação judicial proposto, na medida em que a base deste é composta pela destinação do valor a ser obtido com a alienação dos bens imóveis, cujos laudos de avaliação foram adequadamente apresentados.

Portanto, em relação a esse ponto, requer o Ministério Público a intimação da Devedora para apresentar um laudo de avaliação dos bens móveis, sem prejuízo do curso do processo.

II.b) Da celeuma envolvendo a propriedade dos bens imóveis.

O Administrador Judicial levanta fundadas dúvidas acerca da propriedade dos imóveis indicados pela Devedora como garantia do pagamento dos credores.

De fato, como os imóveis relacionados não estão, perante o Registro de Imóveis, em nome da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



82010

Devedora, é importante que ela apresente seus argumentos e junte provas da alegada propriedade e de como promoverá a alienação daqueles.

Como bem ressaltado pelo Administrador Judicial, se em relação aos bens móveis a posse é indicativo da propriedade, em relação aos bens imóveis somente o registro imobiliário é que comprovaria a titularidade.

Há de se observar, no entanto, que em razão do mencionado princípio da relatividade dos contratos, essa discussão não impede a tramitação do processo, uma vez que até a deliberação final dos credores esses esclarecimentos já podem ter vindo à tona ou, mais ainda, diante daquelas ponderações, o plano de recuperação pode ser alterado ou rejeitado antes de ser submetido ao crivo judicial.

Por essas simples razões, requer o Ministério Público a intimação da Devedora para se manifestar acerca dos pontos levantados pelo Administrador Judicial, no prazo a ser fixado por este D. Juízo, mas sem prejuízo do regular andamento do processo.

II.c) Da avaliação do imóvel do campus universitário

Sustenta o Administrador Judicial que houve uma avaliação exagerada do imóvel do campus universitário. Aqui, o administrador judicial extrapolou os limites do seu *múnus*, ao menos na ótica do Ministério Público.

Não cabe ao Ministério Público, ao Administrador Judicial e, com a devida vênia, nem mesmo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



ao Juízo Recuperacional, exercer qualquer controle sobre o valor atribuído aos bens que compõe o ativo das sociedades em recuperação judicial.

Os destinatários desses laudos de avaliação, assim como dos balanços e das demais demonstrações financeiras, são os credores. Cabe ao Administrador Judicial e também ao Ministério Público, sob a superintendência judicial, exigir que toda a documentação prevista na lei seja apresentada para a apreciação dos credores, e somente eles.

Em outro processo que tramitou perante a 7ª Vara Empresarial, uma determinada sociedade em recuperação apresentou um laudo de avaliação de sua marca em algumas dezenas de milhões de reais. Ainda que não concordássemos com aquela exagerada avaliação, coube aos credores definir os rumos daquela recuperação judicial. Ao final, convolada em falência, a marca foi vendida por menos de um milhão de reais.

São os credores que sopesarão, com a valiosa contribuição do diligente Administrador Judicial, se a Devedora, a partir do ativo que diz ser titular, tem ou não condições de se recuperar, concordem ou não, Ministério Público, Administrador Judicial e, com a devida vênia, juízo recuperacional, com o valor atribuído àqueles bens.

II.d) Laudo econômico-financeiro sem assinatura

O laudo econômico-financeiro não foi assinado por profissional legalmente habilitado. Sem prejuízo do regular andamento do processo, requer o Ministério Público que a Devedora regularize a documentação, no prazo a ser fixado por este D. Juízo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



II.e) Da viabilidade econômica do plano

O Administrador Judicial questiona os números apresentados pela Devedora. Ocorre que, como dito alhures, este é o mérito do plano, que deve ser analisado exclusivamente pelos credores, segundo farta jurisprudência.

A bem da verdade, o Ministério Público geralmente avalia exageradamente otimistas os números apresentados pelas sociedades empresárias em recuperação judicial. No entanto, sequer pode deixar transparecer essa impressão, a fim de não interferir na apreciação do plano por quem de direito, os credores.

Acreditando ou não nos números otimistas apresentados pelas Devedoras em recuperação judicial, Ministério Público e Administrador Judicial - e aqui já sendo repetitivo - a decisão cabe exclusivamente aos credores.

Nesse sentido, sem olvidar do precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já mencionado, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por uma de suas Câmaras Especializadas, decidiu;

Recuperação judicial. Alegação de ausência do laudo econômico-financeiro previsto no inciso III do art. 53 da lei de regência. Viabilidade econômica da empresa que deve ser apreciada exclusivamente pelos credores.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Homologação pela Assembleia Geral de Credores. Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses.

Recuperação judicial. Homologação do plano. Previsão de atualização monetária do saldo devedor pelo IPCA. Legalidade reconhecida.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Plano que prevê, em sua cláusula 6, que os credores dispostos a fornecer novos créditos à recuperanda, qualquer que seja a classe, serão beneficiados com a aceleração do pagamento do "crédito velho". Ausência de violação ao pars conditio creditorum, pois a faculdade se estende a todas as classes.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Previsão, nas cláusulas 7.8 e 7.9, de alienação livre dos ativos da recuperanda. Ausência de especificação. Afronta ao art. 66 da Lei 11.101/2005. Nulidade das cláusulas reconhecida, determinada a sua não incidência.

Recurso parcialmente provido².

II.f) Pagamento dos credores trabalhistas

Irrefutáveis os argumentos do Administrador Judicial em relação à proposta de pagamento dos credores trabalhistas. A questão aqui é de ordem pública e, mesmo aprovada pela maioria dos credores, não poderá ser, com devida vênia, homologada

² TJSP, Relator(a): Araldo Telles; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 10/04/2015; Data de registro: 11/08/2015.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



8014

pelo Poder Judiciário, ao menos na visão do Ministério Público.

A ponderação do Administrador Judicial, integralmente endossada pelo Parquet, não impede, porém, a regular tramitação do processo, pois até que o acordo final seja submetido ao crivo deste MM. Juízo, as condições podem ser alteradas ou, na pior das hipóteses, o próprio plano pode ser rejeitado. A antecipação dessa discussão, com a devida vênia, causaria tumulto processual.

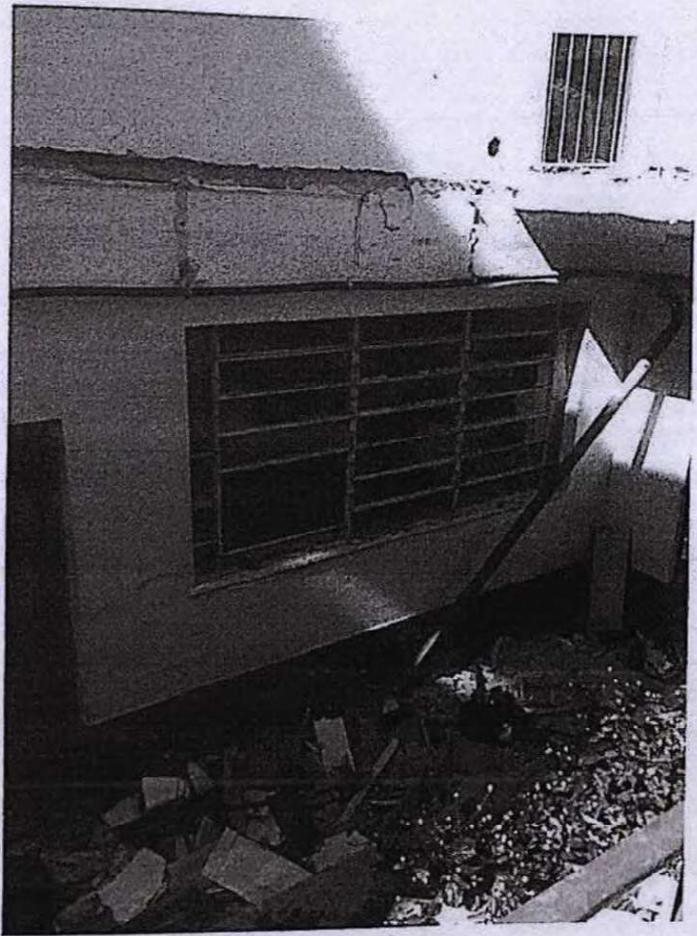
III) CONCLUSÃO

Ante ao exposto, requer o Ministério Público:

1. O indeferimento do pedido do administrador judicial de desentranhamento do plano de recuperação judicial e a sua devolução para a Devedora;
2. O regular processamento do feito, com a publicação da relação de credores e do plano de recuperação judicial proposto, para possíveis objeções dos credores ao PRJ, tudo na forma dos artigos 55 e 56 da LFRE;
3. A intimação da Devedora para, no prazo a ser fixado por este MM. Juízo e sem prejuízo das publicações mencionadas no item acima:
 - i. Juntar o laudo de avaliação dos seus bens móveis;
 - ii. Manifestar-se em relação às dúvidas acerca da propriedade dos imóveis relacionados, esclarecendo quais as providências adotará para transferir a propriedade deles para o seu nome junto ao Registro Geral de Imóveis;

Fotos Diligência Madureira/Vaz Lobo

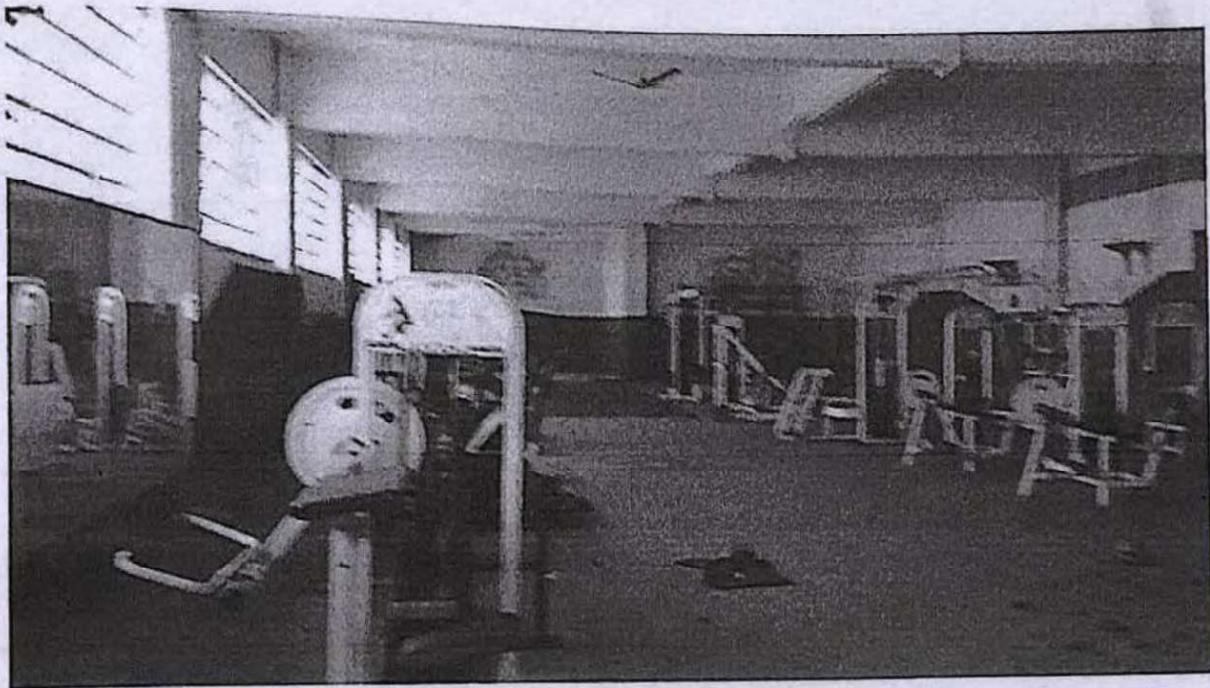


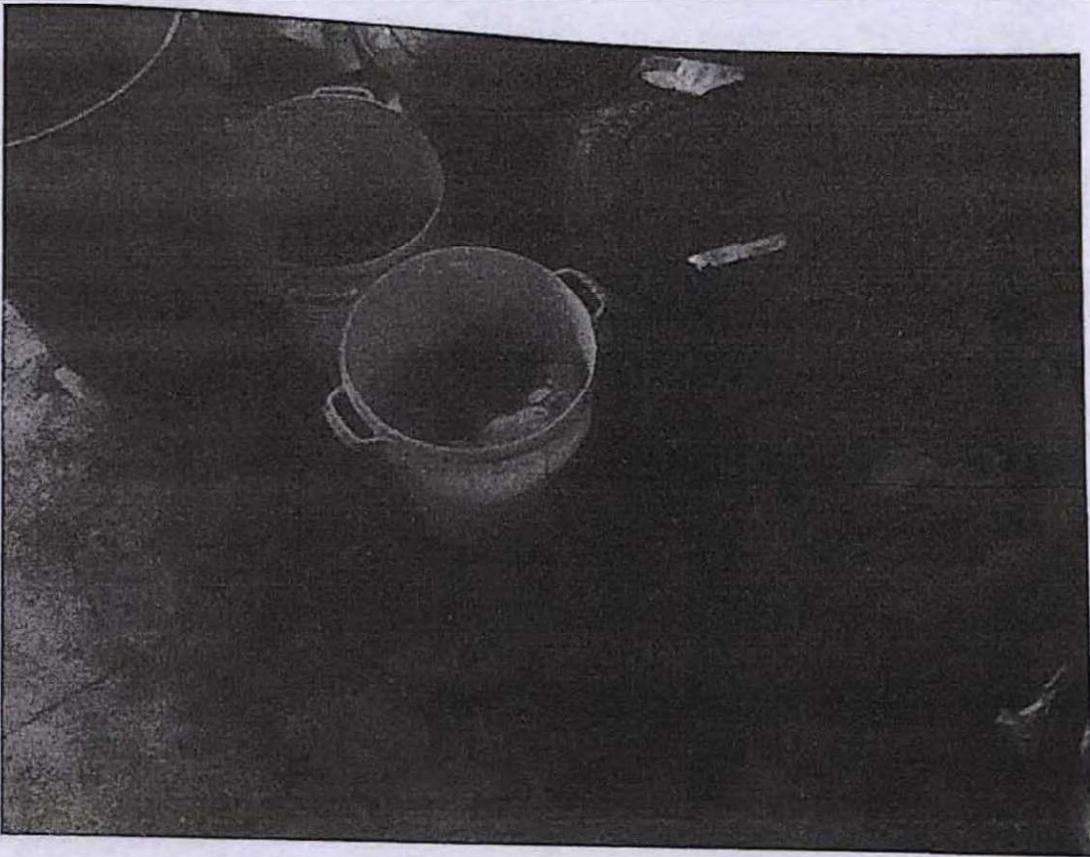




Fotos Diligência Piedade

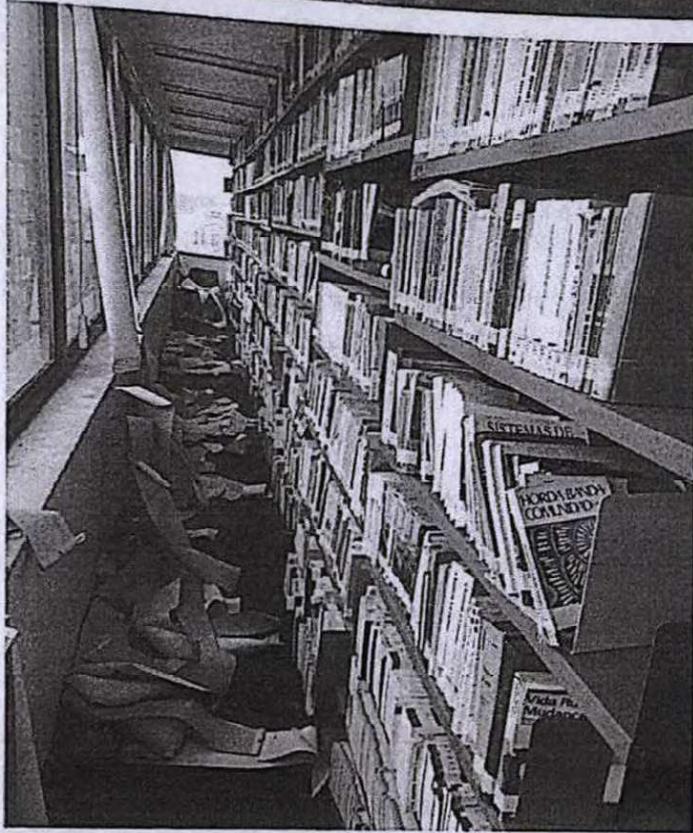
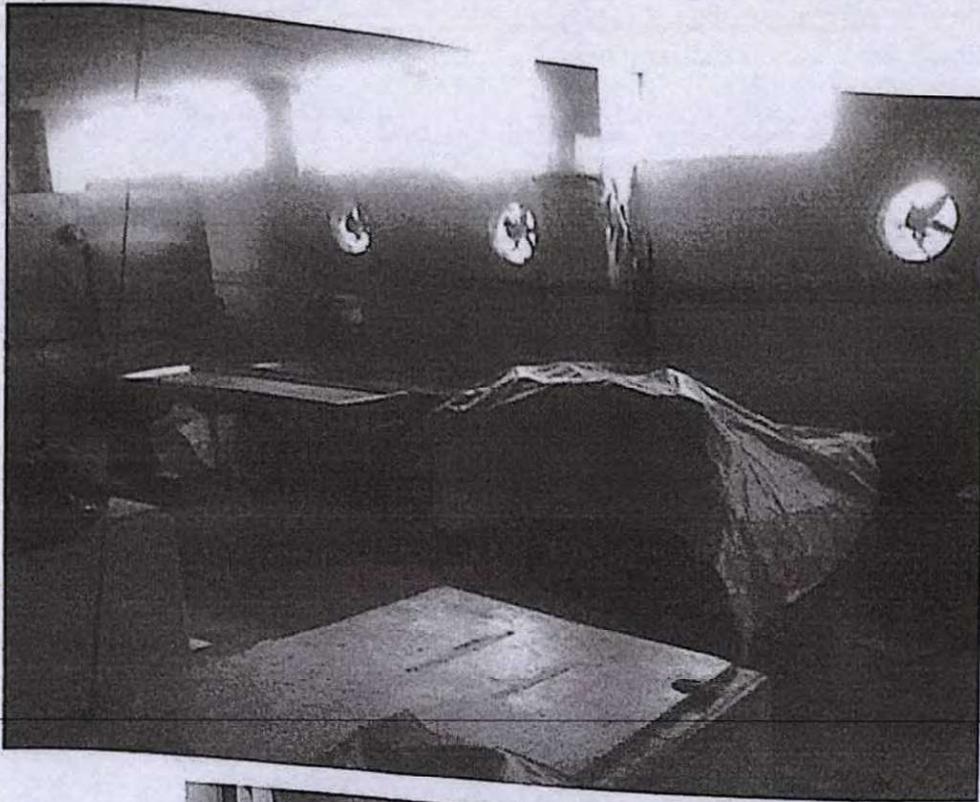
4496



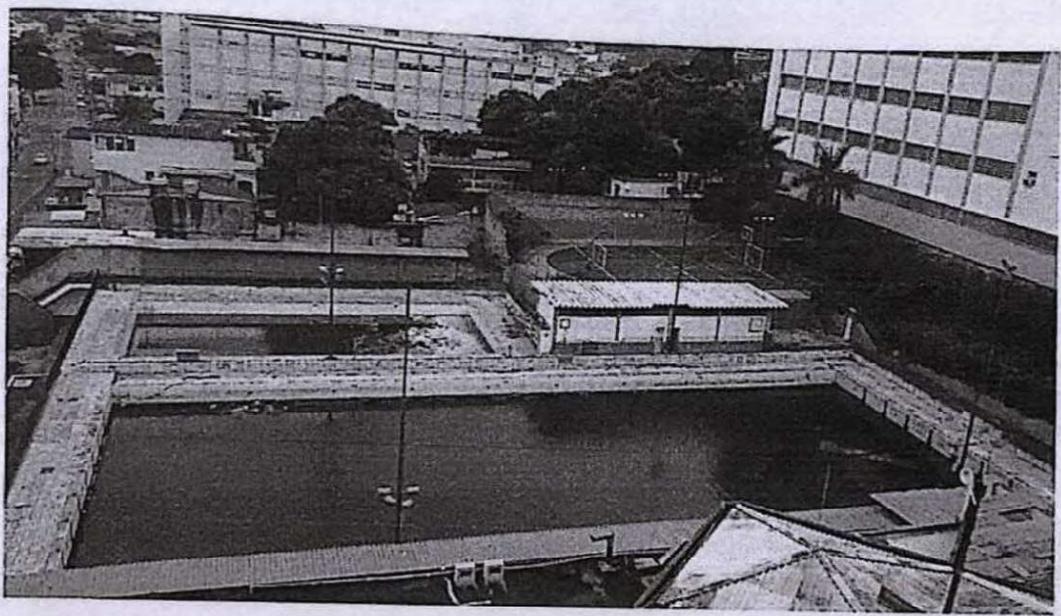


113

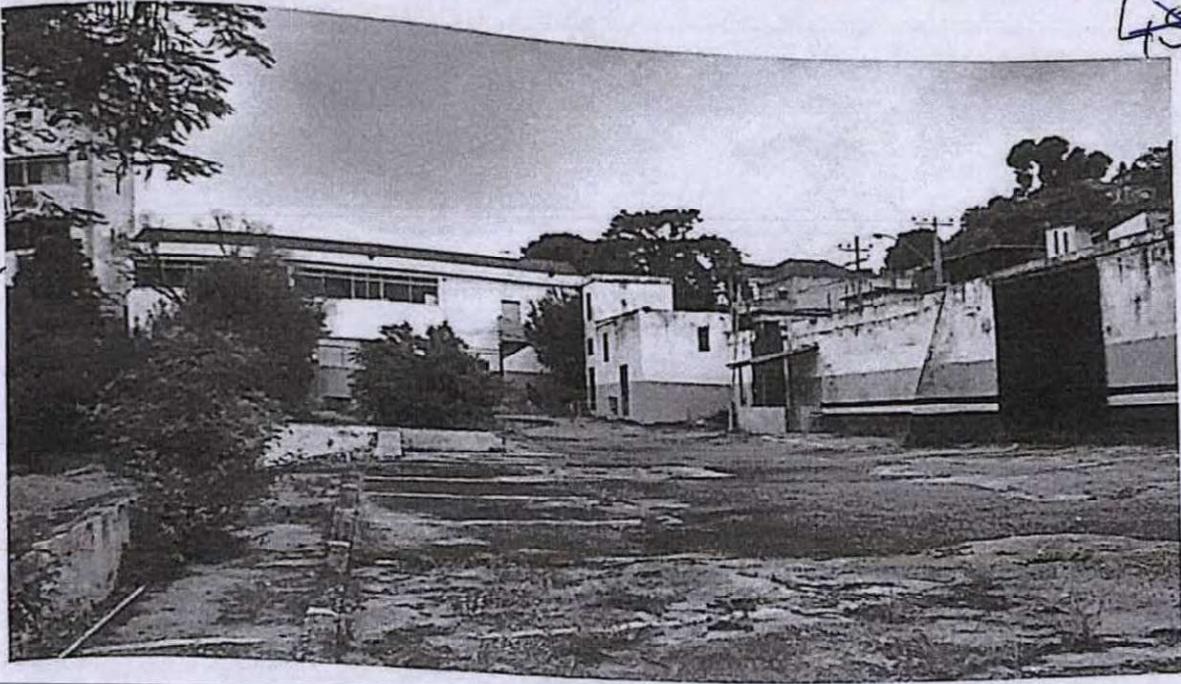
4498



4499



4500



4501

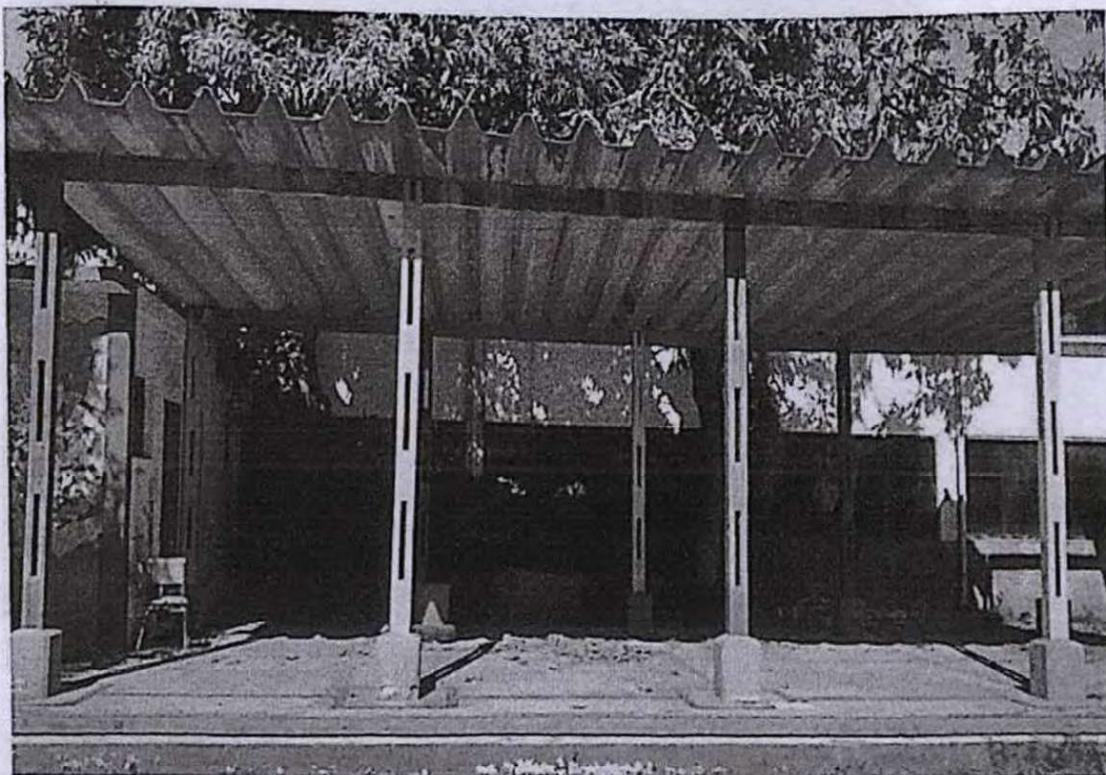


Fotos Diligência Méier

f13

NT

f13



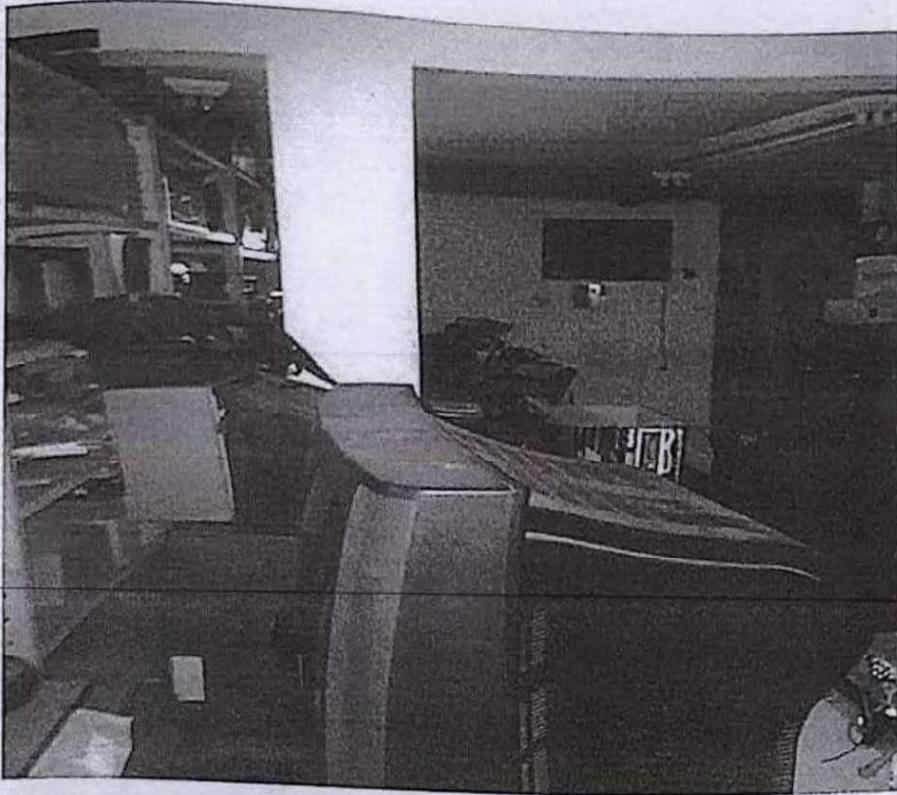
4300



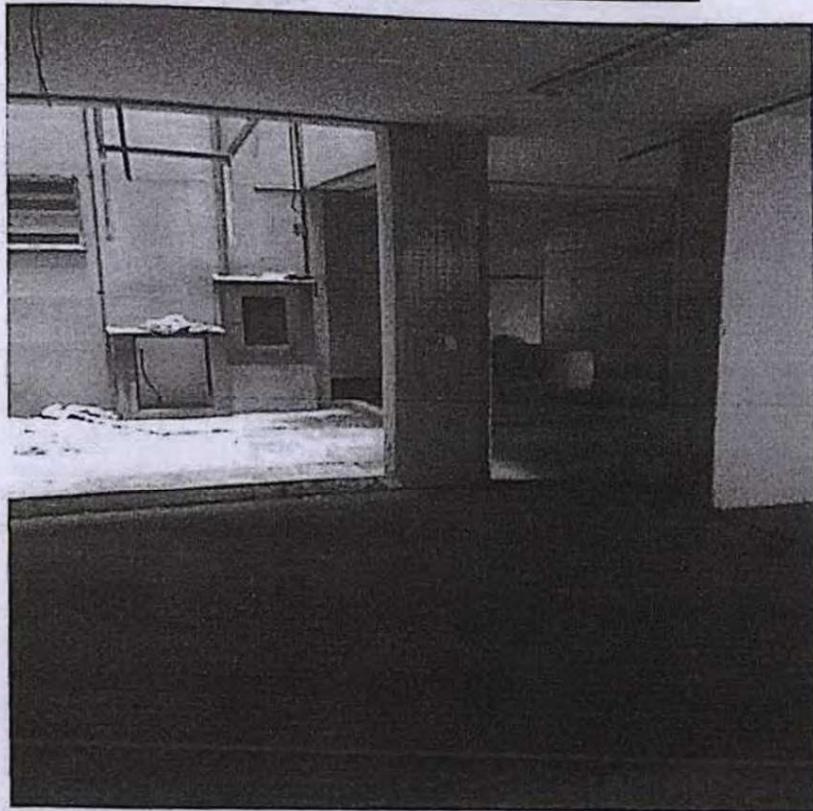
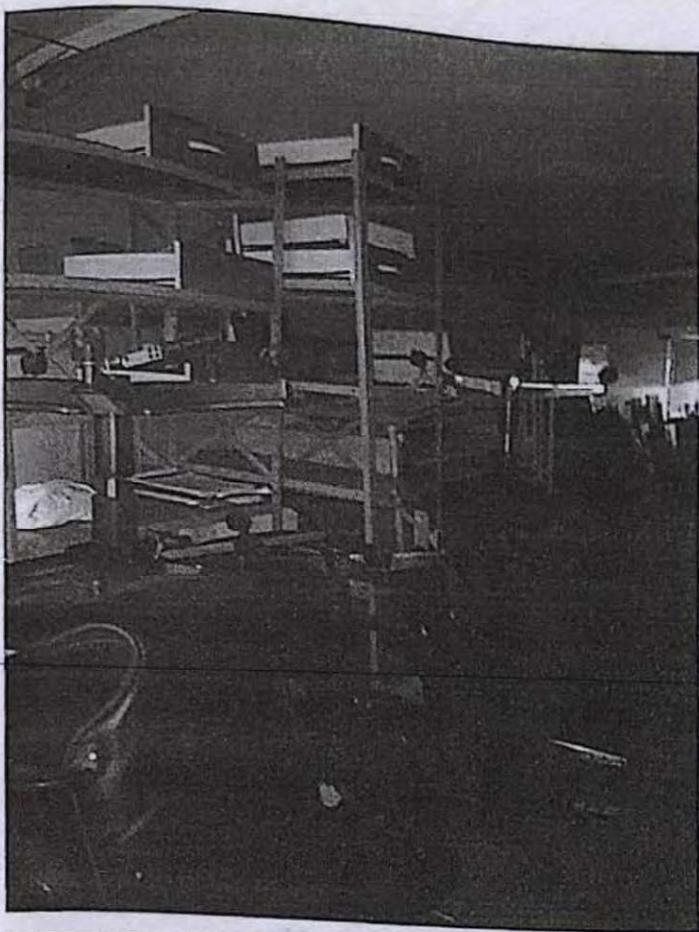
~~4504~~

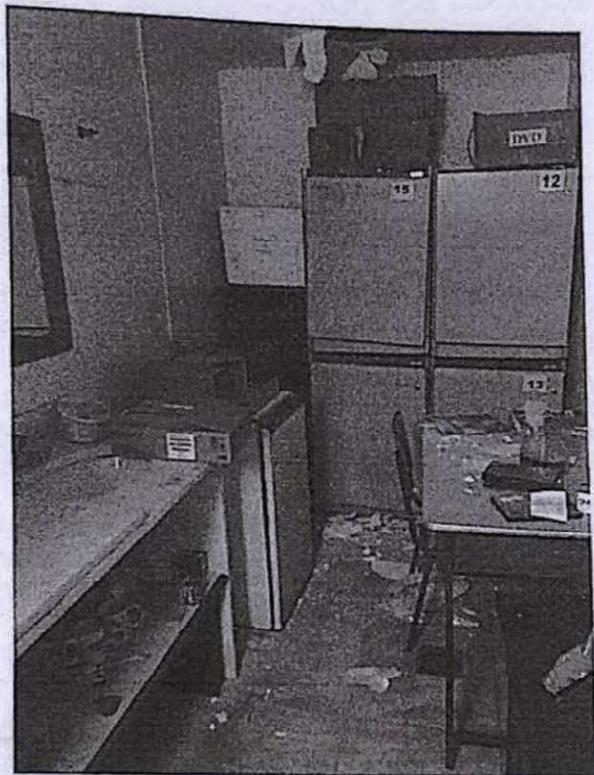
Fotos Diligência Ipanema

~~4805~~

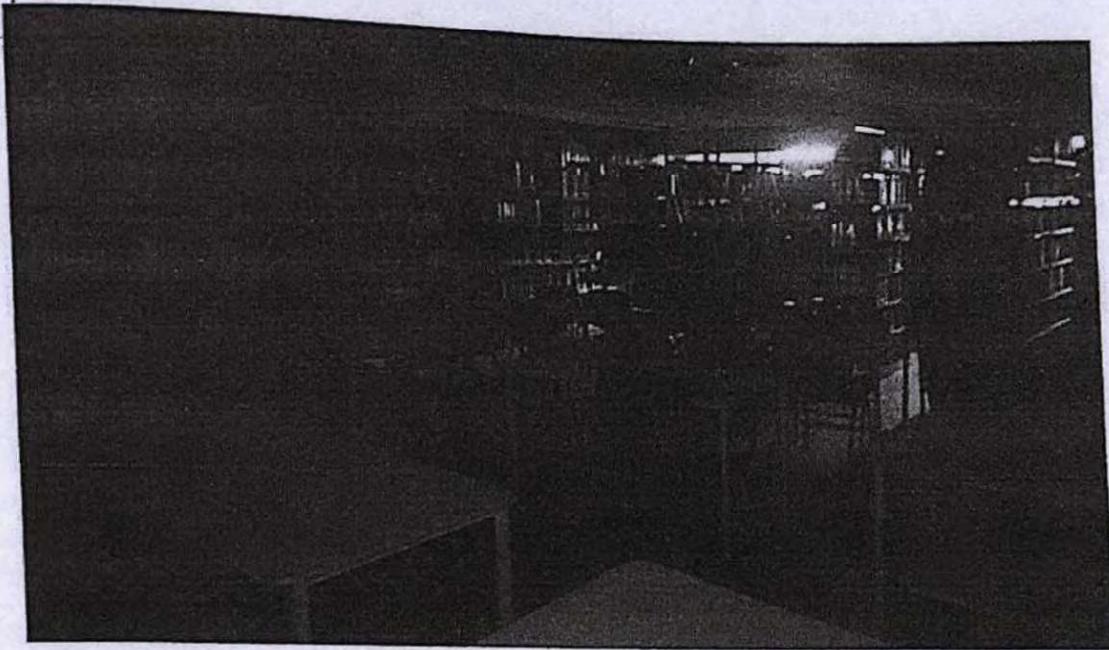


f03





45808



Quinta-feira, 02 Setembro, 2021

Abandonados, prédios da UniverCidade, em Ipanema, são alvos de operação contra a dengue

Diego Francisco quinta-feira, 12 de outubro de 2017

Quinta-feira, 12 de outubro de 2017 Alguns dos imóveis do extinto Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) estão largados às traça...

Quinta-feira, 12 de outubro de 2017

Alguns dos imóveis do extinto Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) estão largados às traças, moscas e mosquitos. Nessa quarta-feira (11/10), três prédios dessa instituição, em Ipanema, Zona Sul do Rio, foram alvos de uma operação de combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, por parte da Superintendência da Prefeitura do Rio de Janeiro para a Zona Sul e a Vigilância Ambiental, noticiou o jornal “[O Globo](#)”. Tratam-se dos prédios A, B e C, na Rua Almirante Sadock de Sá, nos números 318, 276 e 246, respectivamente.

A ação ocorreu após denúncia da Associação dos Moradores e Amigos de Ipanema (Amai) e um vídeo (abaixo) que circulou nas redes sociais, o qual foi feito por uma pessoa não identificada, que filmou o subsolo do prédio A alagado. O local alagado servia de estacionamento.

Prédio da UniverCidade, em Ipanema, estava alagado



Os imóveis estão numa das áreas mais caras do Rio e estão se deteriorando

Os agentes só puderam entrar nos imóveis depois de conseguirem uma ordem judicial, tendo em vista que os mesmos estão lacrados e em disputa jurídica entre os antigos e os atuais mantenedores.

Nas redes sociais, o presidente da Amai, Carlos Monjardim, comemorou a ação dos agentes e disse que os criadouros de mosquitos representavam um “perigo à comunidade”.

A Defesa Civil também participou da operação e solicitou a interdição parcial do passeio público em frente ao prédio da UniverCidade, na Avenida Eptácio Pessoa nº 1.664, devido à possibilidade de queda do revestimento de granito da fachada. O imóvel fica no mesmo bairro, em frente à Lagoa Rodrigo de Freitas e com entrada alternativa também pelo supramencionado prédio B.

A UniverCidade foi descredenciada em janeiro de 2014 pelo Ministério da Educação (MEC), junto com a Universidade Gama Filho (UGF), por suposta “suposta baixa qualidade acadêmica”. Na ocasião, ocorriam greves e paralisações de professores e demais funcionários, por conta dos constantes atrasos salariais. As duas instituições tinham como mantenedora o grupo Galileo Educacional,

que tenta reverter a decretação de falência e tomar posse dos imóveis, alegando ter adquirido **passivos**, entre eles o trabalhista.



OPINÓLOGO entrou em contato com o grupo Galileo Educacional ao final da tarde desta quinta-feira (12), mas até a publicação desta notícia não tinha recebido resposta. Se isso acontecer, será feita uma atualização nesta mesma reportagem.

No ano passado, **OPINÓLOGO** **noticiou** o estado de abandono do antigo campus Madureira da UniverCidade, na Avenida Edgar Romero nº 807, em Madureira, na Zona Norte. O cenário era de guerra, com fezes humanas no chão, livros e documentos espalhados, computadores e móveis quebrados e calhas quebradas que poderiam facilitar a proliferação do mosquito da dengue.

No início deste ano, alguns meios de comunicação publicaram que a sede da extinta UGF, no bairro da Piedade, na Zona Norte, também apresentava sinais de abandono: as piscinas estavam com água parada e poderiam se tornar focos de criadouros do mosquito.



≡ MENU

Busca



Enviar Denúncia

▶ Ouça BandNews

90,3

Olhe ao seu redor e veja o coop acontecer.

Passe o mouse aqui e saiba mais.

Sistema OCB/RJ 50 anos somoscoop

PLANTÃO 14:18 || Mesmo a 100 metros de delegacia, moradores do Rocha sofrem com assaltos 13:1! ⏪ ⏩

TRANSPORTES



Denúncia

Abandono da antiga Universidade Gama Filho volta a ser alvo de reclamações

Quem mora na região do campus relata que é possível ver o pátio da universidade com grande quantidade de lama e lixo

Por **Agatha Meirelles**, às 20:07 - 11/10/2019



A Universidade Gama Filho foi desativada em 2014 pelo Ministério da Educação (Foto: Wagner Militão)

O prédio da antiga Universidade Gama Filho, em Piedade, volta a ser alvo de reclamações por conta do abandono do local. A chefe de cozinha e ex-estudante do campus, Andréa Simões, conta que se surpreendeu com as imagens que conseguiu registrar de dentro do prédio. Ela explica que o ambiente está totalmente destruído com livros, cadeiras e documentos espalhados pelo chão.

Pelas imagens é possível ver o pátio da universidade com grande quantidade de lama e lixo, além disso, materiais do local como cadernos, cadeiras, pedaços de computadores e televisões estão espalhadas pelas salas do prédio.

O morador da região, Michel Couto, denuncia que já roubaram tudo do antigo campus da Universidade e, agora, os criminosos estão invadindo as casas e comércios do entorno. Ele explica que moradores da região estão tendo que levantar mais os muros das casas e colocar cacos de vidro para evitar que assaltantes invadam.



A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia informou apenas que a a Universidade Gama Filho é uma instituição de ensino superior privada.

Procurados, o Ministério da Educação, as Policiais Militar e Civil ainda não se pronunciaram sobre o caso.

Em agosto, a BandNews FM denunciou caixas de arquivos, que poderiam ter documentos de ex-alunos, expostas a chuva e sol dentro do prédio da antiga Universidade Gama Filho. O autônomo Rafael Bronzeado relatou que passou pelo local quando percebeu que a chuva entrava pelas janelas, que estão quebradas, e atingiam caixas de arquivos.

A Universidade Gama Filho foi desativada em 2014 pelo Ministério da Educação. O prédio é usado para armazenar documentos e certificados de estudantes. Em junho de 2018, o MEC autorizou transferir os arquivos para outra unidade e, posteriormente, liberá-los para os ex-alunos.

A Universidade Estácio de Sá foi uma das vencedoras da chama pública para o processo de transferência dos estudantes da Gama Filho, porém, ainda não foi realizada a transferência da documentação acadêmica física. Por isso, não é possível a emissão de todos os diplomas sem estes documentos físicos. Os alunos de cursos de graduação devem procurar a instituição com todos os documentos para a análise da viabilidade da expedição do diploma.

antigos representantes legais da Gama Administração de Recursos Educacionais S/A, mantenedora das duas instituições descredenciadas. Isso impede a validação dos documentos emitidos pelas instituições, pois as informações digitais precisam ser conferidas com a documentação física. O ministério ainda informa que já tomou todas as providências na esfera administrativa, inclusive no âmbito judicial, solicitando à justiça que os ex-dirigentes da universidade descredenciada procedam com a tomada de medidas necessárias para a resolução do caso.

O prédio da antiga Universidade Gama Filho, em Piedade, volta a ser alvo de reclamações por conta do abandono do local. Mais informações com Ágatha Meirelles. [#Denúncia](#) [#BandNewsFM](#) pic.twitter.com/X5SIXxPLWb

— BandNews FM - Rio (@bandnewsfmrio) October 11, 2019



RÁDIO BANDNEWS FM
RIO DE JANEIRO

FALE CONOSCO

Entre em contato conosco enviando sua mensagem

CONTATO

QUEM SOMOS
TRABALHE CONOSCO

Siga-nos



2018 BANDNEWS FM - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.





OUÇA A RÁDIO!
Programa Conexão Jornalismo
Clique aqui para ouvir a rádio agora!

fotos

vídeos

facebook CURTA NOSSA PÁGINA

twitter SIGA-NOS



CONEXÃO JORNALISMO É O PRIMEIRO SITE DO PAÍS A MERECEER O SELO VERDE

home > colunas > política > geral

POLÍTICA - GERAL

Domingo, 17 de Dezembro de 2017

Abandono da Universidade Gama Filho, no Rio, revolta ex-alunos

Da Redação



BUSCA

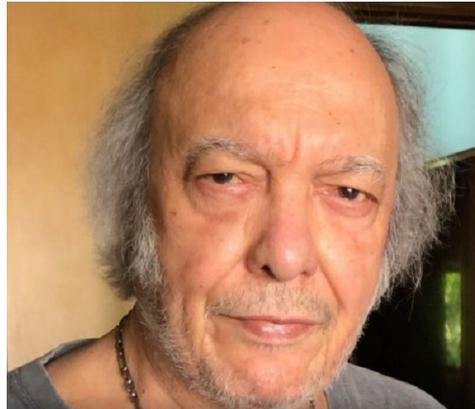


Na época da pujança: Gama Filho era referência em universidade

AUDIÊNCIA NA TV

Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021

Erasmus Carlos é internado com covid-19



A Universidade Gama Filho já foi considerada a maior universidade privada do continente. Era uma referência nos cursos de Direito e Medicina, além de ter também papel importante da preparação de atletas - que ganhavam bolsas para competir em nome da universidade - modelo semelhante ao vigente nos Estados Unidos.

Décadas após sua inauguração e consolidação, o campus instalado no bairro da Piedade, no subúrbio do Rio, está abandonado. Uma disputa entre sucessores que, segundo dizem, brigavam para ver quem trabalhava menos e arrecadava mais, levou a falência. Mas deve ser boato!

Vendida a um grupo privado especializado em gerir universidade, sabe-se lá para que fim, faliu. A última turma de formando só conseguiu colar grau a partir de ações e liminares na Justiça.

Hoje o que se vê são escombros. Ex-alunos, ao lerem o vídeo nas redes sociais, protestaram.

- Dor no coração - disse Grace Marinho.

- O despreparo presente também presente na iniciativa privada. O ensino virou comércio, um estabelecimento em cada esquina, de qualidade duvidosa - revelou Antonio Machado Filho.

- De vez em quando eu saio pra caminhar (Méier) e passo pela UGF. A visão da rua também é desoladora. Abandono absoluto. E aquilo tem o tamanho de uma cidade no interior. É uma tragédia - completa Ricardo Labuto Gondim.

CONEXÃO TV

Terça-feira, 17 de Agosto de 2021

Guarabyra encerra parceria com Sérgio Reis após convocação antidemocrática



VER +

GALERIA DE FOTOS



COMUNIDADE



Conexão Jornalismo
62.654 curtidas



Prédio da Gama Filho em completo abandono



O que impressiona é que uma estrutura de concreto, cara e bem acabada, com dezenas de prédios e milhares de salas, espaços adaptados para hospital, cultura (com auditórios e cinema) e lazer (piscinas e campo de futebol), seja deixada de lado e destruída pelo tempo.



De maior universidade da AL a criadouro de ratos e escorpiões

Por que a prefeitura do Rio, em situação financeira infinitamente melhor do que a do Estado, não absorve a área para escolas de formação profissional, serviço de saúde, lazer de estudantes? O bairro da Piedade, com o fim da UGF, virou um lugar perigoso e sem vida onde os imóveis comerciais foram fechados e os residenciais desvalorizaram.

Veja também:

- >> Aécio Walking Dead diz que Lula precisa se explicar na Justiça...
- >> Dória: um ano do prefeito de SP narrado por Alberto Villas
- >> Abril, R7 e Infoglobo: jornalistas demitidos não são notícia
- >> Crítica & Literatura: Lista de Natal - Bem mais que uma lembrancinha
- >> Vox Populi: Lula 45 X 31 outros candidatos



Curtir 1

0 comentário(s)

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook



**95% DOS NITERÓIENSES
VACINADOS* COM**
* ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS

0

Audiência Pública discutirá destino do prédio da Universidade Gama Filho

Moradores, ex-alunos, ex-professores e comerciantes são chamados a opinar

Por Portal Eu, Rio! em 11/04/2019 às 11:58:04



Nós usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar  WhatsApp



(https://twitter.com/text=

Audiência Pública discutirá destino do prédio da Universidade

f Universidade G+ Gama

(https://www.facebook.com/UniversidadeGamaFilho/)

u=https://www.facebook.com/UniversidadeGamaFilho/

publica- publica- publica- publica-
discutira-discutira-discutira-discutira-
destino- destino- destino- destino-
do- do- do- do-
predio- predio- predio- predio-
da- da- da- da-
universidade universidade universidade universidade
gama- gama- gama- gama-
filho.html filho.html filho.html filho.html)

0:00 0:00



Nós usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar



Foto: Divulgação

O mandato do deputado estadual Waldeck Carneiro, presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da ALERJ e membro da Comissão de Educação da Casa Legislativa, fará hoje (11/04), às 19h, no River Futebol Clube (Rua João Pinheiro, 426, Piedade), a Audiência Pública "Perspectivas para a reativação do Campus Gama Filho". O objetivo é discutir com a sociedade, principalmente moradores, estudantes, profissionais de ensino e comerciantes dos bairros adjacentes, a destinação do prédio que pertencia à universidade. A Lei Nº 7353/2016, de autoria de Waldeck e do ex-deputado estadual Paulo Ramos, atualmente na Câmara Federal, autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel do antigo campus da Universidade Gama Filho, em Piedade.

Ensino Superior Público

Waldeck pretende dialogar com o governador Wilson Witzel para a publicação dos decretos de desapropriação. "Após o ato, o governo terá cinco anos para efetivá-los. Ainda vamos conversar para verificar como o governo procederá com relação àquele local, para revitalizar o bairro e abrir uma nova perspectiva de ensino superior na Zona Norte do Rio. Porém, primeiramente queremos ouvir os mais interessados: a população local", afirma o deputado. Já Paulo Ramos, co-autor da proposição, crê que o acontecido com a UGF tenha sido uma lástima. "O prédio pode ser completamente recuperado com a mesma destinação. É uma grande luta de dois mandatos, um estadual - do Waldeck - e outro federal - o meu - para fazer com que a população do entorno seja contemplada e que a educação superior possa prevalecer". Piedade cresceu ao redor da Gama Filho, com a oferta de serviços voltada para o campus. O bairro carioca viu sua economia entrar em colapso com o descredenciamento da UGF. Ao longo da Rua Manoel Vitorino, onde ficava o prédio da universidade, não há mais qualquer ponto de comércio ativo. Todas as lojas estão com as portas fechadas. O destino dos terrenos que abrigavam a UGF, que completaria 80 anos em 2024, ainda não está definido.



Usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar  WhatsApp

Há cinco anos, uma decisão do Ministério da Educação (MEC) descredenciava duas das principais instituições privadas de ensino superior do Rio de Janeiro: a Universidade Gama Filho (UGF) e o Centro Universitário da Cidade (UniverCidade). A medida, recomendada pelo Colegiado Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do MEC, era justificada pelo comprometimento financeiro da mantenedora, o Grupo Galileo, à baixa qualidade acadêmica, à ausência de um plano viável para resolver o problema e à crescente precarização do ensino. A partir daquele janeiro de 2014, as instituições, que já estavam impedidas de receber novos alunos desde dezembro de 2013 e enfrentavam greve de funcionários por atrasos de salários, não podiam mais oferecer aulas aos quase 10 mil alunos ainda matriculados e tiveram que suspender as atividades. Antes do agravamento da crise, em 2012, eram 27 mil estudantes. Apesar de ter comprado a manutenção da Gama Filho e da UniverCidade, o Grupo Galileo não é dono dos imóveis do campus Piedade, que pertencem à família Gama. Juridicamente, o grupo reivindica a posse dos mesmos, para quitar as dívidas trabalhistas. Ainda há processos em andamento, e o montante ainda não é conhecido.

Segurança precária

Com vigilância precária, o campus Piedade tem sido alvo frequente de invasões e saques. Na fachada, é possível observar janelas quebradas, buracos abertos nas paredes e esquadrias de alumínio removidas. O acervo acadêmico, com mais de 30 mil obras, está protegido no Real Gabinete Português de Leitura, no Centro do Rio. O fechamento da Gama Filho foi apenas o início da decadência de Piedade. Adiante, o bairro perderia também colégios, como o Nossa Senhora da Piedade, que fechou as portas, e suas duas principais indústrias: o Açúcar União e o Amendoim Agtal. No mesmo período, o Colégio ATG foi fechado por oferecer cursos sem autorização. Piedade tinha 43 mil habitantes, de acordo com o Censo de 2010. Não há dados mais atualizados, embora o esvaziamento econômico e populacional seja visível. Isto acontece em um momento em que a Área de Planejamento 3, que envolve bairros da Zona Norte, é área de ocupação incentivada, de acordo com o Plano Diretor do Município, em vigor até 2021.



(<https://eurio.com.br/noticia/6440/contato-com-agua-contaminada-pode-causar-doencas-dermatologicas.html>) **LER ANTERIOR**

Contato com água contaminada pode causar doenças dermatológicas
(<https://eurio.com.br/noticia/6440/contato-com-agua-contaminada-pode-causar-doencas-dermatologicas.html>)

(<https://eurio.com.br/noticia/6442/confrontos-deixam-dois-mortos-e-dois-baleados-em-niteroi.html>) **LER PRÓXIMA**

Confrontos deixam dois mortos e dois baleados em Niterói
(<https://eurio.com.br/noticia/6442/confrontos-deixam-dois-mortos-e-dois-baleados-em-niteroi.html>)



Nós usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar

Leia também



(<https://eurio.com.br/noticia/24821/governo-antecipa-pagamento-do-salario-de-agosto-para-os-servidores-nesta-sexta-feira.html>)

Pagamento antecipado

Governo antecipa pagamento do salário de agosto para os servidores nesta sexta-feira
(<https://eurio.com.br/noticia/24821/governo-antecipa-pagamento-do-salario-de-agosto-para-os-servidores-nesta-sexta-feira.html>)

Os depósitos serão efetuados ao longo do dia, mesmo após o término do expediente bancário.

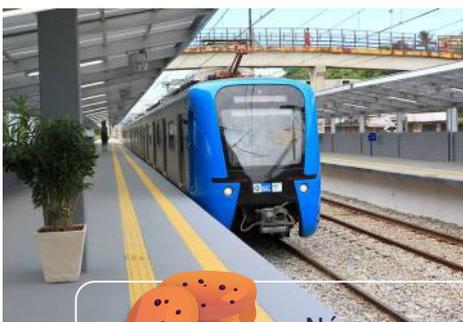


(<https://eurio.com.br/noticia/24818/motociclista-tera-de-pagar-rs-15-mil-a-estudante-que-atropelou.html>)

Imprudência punida

Motociclista terá de pagar R\$ 15 mil a estudante que atropelou
(<https://eurio.com.br/noticia/24818/motociclista-tera-de-pagar-rs-15-mil-a-estudante-que-atropelou.html>)

Atropelador alegou que estava correndo para fugir de cachorro



(<https://eurio.com.br/noticia/24816/estado-cria-forca-tarefa-para-coibir-vandalismo-na-da-supervia.html>)

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência em
Nosso site. Ao clicar em "Concordar", você nos permite
esse uso.

WhatsApp

Crime do cobre

Estado cria força-tarefa para coibir vandalismo nas estações de trem da SuperVia
(<https://eurio.com.br/noticia/24816/estado-cria-forca-tarefa-para-coibir-vandalismo-nas-estacoes-de-trem-da-supervia.html>)

Policiais militares vão atuar no patrulhamento no entorno da malha ferroviária, além de ferros-velhos



EU RIO!
eurio.com.br



(21) 96667-8015

Envie sua sugestão ou denúncia
para nosso whatsapp.
Eu, Rio!
Informação no seu ritmo!

0



Nós usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar  **WhatsApp**

© 2021 Eu, Rio! - Todos os direitos reservados . Quem somos (<https://eurio.com.br/noticia/31/quem-somos.html>)

Expediente (<https://eurio.com.br/noticia/30/expediente.html>)

Siga-nos: (<https://www.facebook.com/portaleurio>)

(<https://twitter.com/portaleurio>)

(<https://www.instagram.com/portaleurio>)

(https://www.youtube.com/channel/UCdpodtmDDx0myA360XFG_5g)



Nós usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar  **WhatsApp**

Quinta-feira, 02 Setembro, 2021



[Home](#) > [Rio de Janeiro](#) > [EDUCAÇÃO](#)

Campus da UGF, no Rio, é alvo de invasões e saques, diz jornal

  [Diego Francisco](#)  [terça-feira, 30 de outubro de 2018](#)

Terça-feira, 30 de outubro de 2018 Imagem: Google Mapas / Saulo Bosco / Divulgação
Campus da UGF, em Piedade O campus da extinta Un...

Terça-feira, 30 de outubro de 2018



Imagem: Google Mapas / Saulo Bosco / Divulgação

O campus da extinta Universidade Gama Filho (UGF), no bairro da Piedade, Zona Norte do Rio, estaria sendo alvo de invasões e saques por parte de ladrões e drogados, segundo o jornal “O Globo”. Entre os itens roubados estão um esterilizador do prédio onde funcionava o curso de Odontologia, aparelhos de ar condicionado, janelas de alumínio, fios, entre outros itens.

Os livros só não foram saqueados, porque estão sob a **tutela** do governo português.

Apenas dois vigilantes desarmados, um por cada turno, trabalham no local. De acordo com a massa falida do grupo Galileo Educacional – teoricamente a mantenedora da UGF e do extinto Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) –, não há dinheiro para custear o reforço na segurança.

Com o encerramento das atividades na Gama Filho, papelarias e restaurantes foram gravemente afetados. Os alunos movimentavam o comércio local.

A título de curiosidade: em 2016, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) **derrubou** o veto do governador fluminense, Luiz Fernando Pezão (MDB), ao Projeto de Lei nº 45/2015, permitindo a desapropriação do supracitado imóvel, para que seja transformado numa universidade pública.

O descredenciamento das duas instituições de ensino superior (IES), por parte do Ministério da Educação (MEC), em janeiro de 2014, também provocou reflexos negativos na UniverCidade. Há um ano, alguns imóveis desse centro universitário, em Ipanema, Zona Sul do Rio, foram alvo de uma **operação** de combate ao mosquito transmissor da dengue por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Em julho passado, a massa falida do grupo Galileo Educacional requereu novamente à Justiça a venda dos imóveis das duas instituições, ao alegar que os mesmos “não atendem à **função social** de propriedade”. Esse só é mais capítulo da disputa judicial entre a atual mantenedora e as antigas. No caso da UGF, a Sociedade Universitária Gama Filho (UGF), e no da UniverCidade, a Associação Educacional São Paulo Apóstolo (Assespa).

Os gestores da massa falida já haviam tentado anteriormente a autorização de venda, sob a justificativa de que acumularam dívidas milionárias, inclusive no âmbito trabalhista. Muitos dos funcionários não conseguiram ver a cor do dinheiro devido. Entre 2013 e 2014, nos meses que antecederam ao descredenciamento, muitos profissionais não receberam salários, por conta da crise financeira nas duas IES.

Piscinas da Universidade Gama Filho continuam abandonadas com água parada no Rio



A CBN já havia denunciado o problema há um ano. Situação põe em risco a saúde dos moradores da região do Méier, pois é foco de mosquito *Aedes aegypti*.

DURAÇÃO: 2:25



Um ano após denúncia, piscinas da Gama Filho continuam abandonadas
Crédito: Jordan Alves / CBN

Um ano depois do registro do dia 11 de fevereiro de 2016, imagem atual mostra que a piscina da Universidade Gama Filho, na Piedade, na Zona Norte do Rio, continua abandonada, com água parada e suja, tornando-se foco do mosquito *Aedes aegypti*.

Em 2016, a região do Grande Méier, onde fica o centro de ensino, registrou 41 casos de dengue.

Sinal de abandono mostra que a situação não mudou. Em 2014, a universidade foi descredenciada pelo Ministério da Educação, e os alunos deixaram a instituição para concluir os cursos em outras unidades de ensino.



Desativada, Universidade Gama Filho se torna alvo de furtos

Até janelas foram roubadas

👤 Christiano Pinho - 31/10/2018 - 14:41



O espaço é usado para armazenar documentos e certificados de estudantes (Foto: Tânia Rêgo | Agência Brasil)

AO VIVO Melhor da Tarde

alvo de furtos. Um ouvinte, que pretere não se identificar, conta que os prédios sofrem saques diariamente. Ele relata que ao passar pelo local é possível perceber a ausência das janelas de alumínio, que foram roubadas, a fachada com paredes quebradas e pichações, além de mato por todo o lado.

Desativado desde que o Ministério da Educação descredenciou a Gama Filho, o espaço é usado para armazenar documentos e certificados de estudantes. Desde junho, o MEC começou a transferir os arquivos para outra unidade e, posteriormente, liberá-los para os ex-alunos. O ouvinte afirma que, pela falta de fiscalização, é comum ver moradores de rua dormindo no campus ou levando objetos furtados.

Compartilhar



Recomendados para você

Deixe seu comentário

Atenção: Os comentários são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião da Band. É vetada a inserção de comentários que violem a lei, a moral e os bons costumes ou violem direitos de terceiros. A

AO VIVO Melhor da Tarde
proposto.

Chrissy Metz, 40, Shows Off Massive Weight Loss In Fierce New Photo

TummyTuck Hippo

Lembra dele? Respire fundo antes de ver como ele está agora

MisterStocks

Jada Pinkett Smith falou sobre a decisão dolorosa de seu filho

Historical Post

Tatuagens estúpidas - as piores tatuagens de todos os tempos!

Film Oracle

Transforme sua mangueira convencional em uma lavadora de alta pressão (Saiba mais)

0 Comentários Notícias  Disqus' Privacy Policy

 Entrar ▾

 Recomendar

 Tweet

 Compartilhar

Ordenar por Mais votados ▾



Iniciar a discussão...

FAZER LOGIN COM

OU REGISTRE-SE NO DISQUS 

Nome

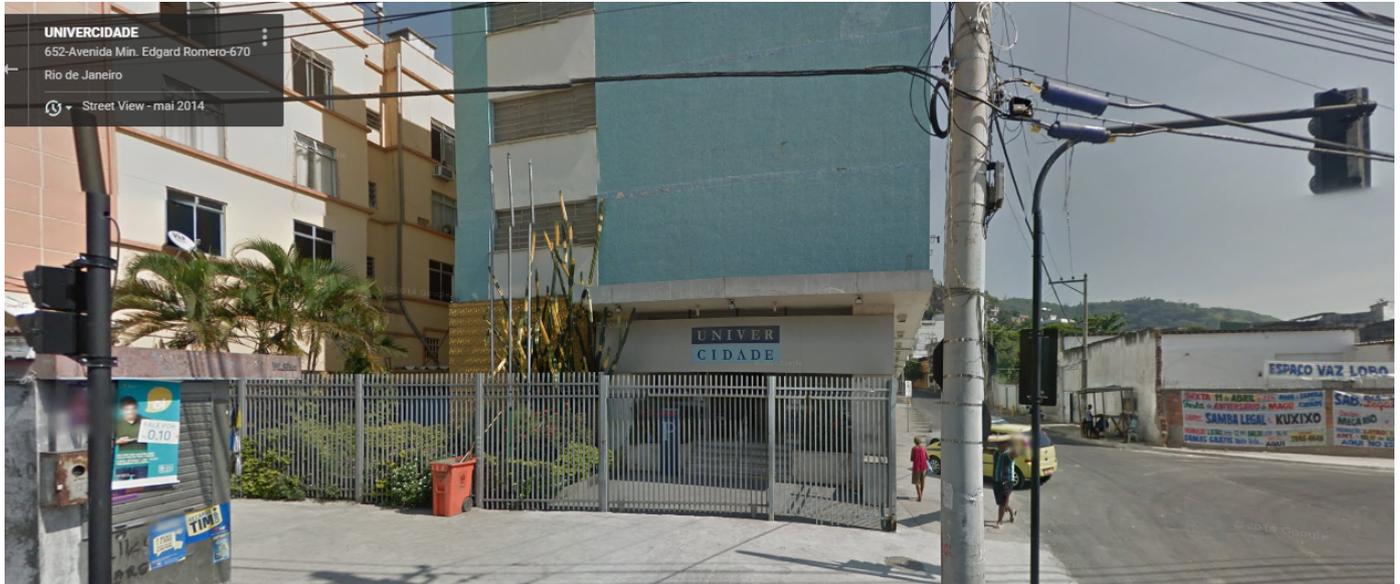
Seja o primeiro a comentar.

AO VIVO Melhor da Tarde



Sábado, 19 Janeiro, 2019

Saia elegante todos os dias.


[Home](#) > [Rio de Janeiro](#) > [EDUCAÇÃO](#)

'Os imóveis lacrados da UGF e da UniverCidade não atendem à função social de propriedade', diz Galileo Educacional


 Diego Francisco @segunda-feira, 30 de julho de 2018

Segunda-feira, 30 de julho de 2018 A massa falida do grupo Galileo Educacional requer na Justiça a venda dos imóveis das duas IES ...

Segunda-feira, 30 de julho de 2018

A massa falida do grupo Galileo Educacional requer na Justiça a venda dos imóveis das duas IES

Imóveis em estado de abandono

Imagem: Google Maps / Reprodução / Arquivo

A disputa judicial entre o grupo Galileo Educacional e os antigos donos da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) ganhou novo capítulo, recentemente. É que a primeira – teoricamente, a mantenedora – requereu a venda via leilão dos imóveis dessas duas descredenciadas instituições de ensino superior (IES), ao alegar que os mesmos 'não atendem à função social de propriedade', por estarem lacrados, sendo alvos de invasões e se deteriorando.

“Observa-se dessa forma que os bens imóveis lacrados, como estão atualmente, não atendem à função social da propriedade como prevista no inciso XXIII do art. 5º da Constituição da República”, instou a massa falida do grupo Galileo Educacional em trecho dos autos do processo que tramita na 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Na ação, o grupo Galileo Educacional justificou que os imóveis também são alvos de invasões, inclusive de moradores de rua, e que a massa falida estaria arcando com o pagamento de vigias para evitar tal situação. Em junho deste ano, o programa ‘**Balanço Geral**’, da Rede Record, mostrou uma suposta invasão ao campus da UGF, no bairro Piedade, Zona Norte do Rio. Como se vê na reportagem, as paredes estão pichadas.

O grupo educacional também sustentou que o fechamento da Gama Filho prejudicou a economia local e que vários comércios fecharam as portas.

A título de curiosidade, a guarda do acervo acadêmico da UGF foi **transferida** para o governo português e encontra-se no Real Gabinete Português de Leitura, no Centro do Rio.

Em outubro de 2017, os prédios da UniverCidade, em Ipanema, foram alvos de uma **operação de combate** ao Aedes aegypti – mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya – por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro e da Vigilância Ambiental. A garagem subterrânea do imóvel situado à Rua Almirante Sadock de Sá, nº 318, conhecido pela comunidade acadêmica como o prédio A, estava alagada.

O estado de abandono não é de hoje. Em 2016, já era possível encontrar cadeiras quebradas, computadores no lixo, livros e documentos acadêmicos espalhados e até fezes no chão do antigo campus Madureira da UniverCidade, na Zona Norte do Rio.

O grupo Galileo Educacional briga na Justiça pela propriedade dos imóveis que estão em nome das antigas mantenedoras. No caso da UGF, a Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), da família homônima. Já no caso da UniverCidade, a Associação Educacional São Paulo Apóstolo (Assespa), do ex-banqueiro Ronald Levinsohn. Enquanto se discute a titularidade dos bens, a massa falida da atual gestora pede a venda dos mesmos e que a grana seja depositada em conta judicial até que essa questão seja resolvida.

A Justiça concordou em fazer a nomeação de peritos para que avaliassem os imóveis. Os custos dessas avaliações poderiam chegar a R\$ 300 mil e seriam de responsabilidade da massa falida do grupo Galileo Educacional.

A atual mantenedora disse ter contraído o passivo das duas IES e que a venda dos prédios serviria para quitar os credores, entre eles os ex-funcionários. Em 2016, as dívidas do grupo Galileo Educacional ultrapassavam os R\$ 260 milhões, conforme **revelado** por **OPINÓLOGO**.

Assespa questiona venda de imóveis

Para impedir que seus bens sejam leiloados, a Assespa recorreu, ao declarar que ‘nunca’ formou grupo econômico ou sociedade com o grupo Galileo Educacional, nem que houve ‘confusão patrimonial’ entre as duas partes, e que esta última, supostamente, teria descumprido acordos e débitos assumidos durante a transferência de manutenção, entre 2011 e 2012. Por conta disso, ingressou com uma ação para pedir indenização pelos prejuízos obtidos desde então.

Para a Assespa, o que provocou a derrocada do grupo Galileo Educacional não foi a ‘assunção de dívida, porquanto a Galileo não pagou um centavo sequer da dívida assumida, nem, tampouco, o referido mútuo’, e sim as supostas ‘má-fé, a

desídia e a péssima gestão de seus dirigentes'. Do total de R\$ 22 milhões, R\$ 15,6 milhões teriam sido repassados à antiga controladora da UniverCidade.



A Assespa disse que a natureza jurídica das duas partes era diferente, sendo esta uma filantropia, e que seus imóveis não faziam parte das negociações, apenas os 'bens móveis', como os 30 cursos de graduação, os mais de 19 mil estudantes e os mais de mil e 500 funcionários. E lembrou que entre 2010 e 2011 o grupo Galileo Educacional emitiu R\$ 100 milhões em debêntures.

A Assespa acusou a massa falida do grupo Galileo Educacional de suposta 'má-fé', por querer apropriar-se de seus imóveis, pelo fato de a 7ª Vara Empresarial do TJRJ ter justificado, em 2016, o decreto de **falência empresarial**, ao basear-se que o grupo supracitado não possuía nenhum bem questionado em seu nome.

A antiga gestora do centro universitário afirma que, desde a troca de manutenção, já pagou mais de R\$ 18 milhões em indenizações trabalhistas.

Breve histórico

Como é de conhecimento público, o Centro Universitário da Cidade e a Universidade Gama Filho foram **descredenciados** pelo Ministério da Educação (MEC), por suposta 'baixa qualidade acadêmica', em janeiro de 2014. Na época, os professores faziam greve, devido aos constantes atrasos salariais. Sendo assim, os alunos que aceitaram a Política de Transferência Assistida (PTA), do governo federal, **migraram** para alguma das instituições (Estácio, Universidade Veiga de Almeida ou Senac RJ) que venceram os editais de transferência.

As disputas entre o grupo Galileo Educacional, a Assespa e a SUGF incluem, por exemplo, a **anulação** da tal operação de debêntures, que teve como investidores o Postalís e o Petros, fundos de pensão dos Correios e da Petrobras, respectivamente. Os prejuízos financeiros de mais de R\$ 90 milhões desses dois investidores são objeto de investigação na **operação Recomeço**, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

Tanto a UniverCidade quanto a UGF já possuíam débitos trabalhistas antes da troca de gestão.

MÉIER

Prédio da Gama Filho, em Piedade, pode virar pólo público de educação

POSTED ON 13 DE ABRIL DE 2019 BY GRANDE MEIER NEWS



Na audiência pública “Perspectivas para a reativação do Campus Gama Filho”, realizada ontem à noite (11/04), no Clube River, em Piedade, pela Comissão de Ciência e Tecnologia da ALERJ, foi aberta a possibilidade de haver no local do antigo *campus* da Universidade Gama Filho (UGF), localizado no bairro, um pólo público de educação. O deputado estadual Waldeck Carneiro (PT), presidente da Comissão, disse que há possibilidade de ser viabilizado um *pool* de entidades educacionais para revitalizar aquela localidade.

“Queremos um pólo público de educação no local. Vamos nos reunir com a FAETEC, a UERJ, o CEFET e o Colégio Pedro II, além de chamar os deputados federais da bancada do Rio de Janeiro tentando emendas com recursos para esta empreitada. Esta audiência inaugura um ciclo de lutas pela utilização deste espaço: o Fórum Popular em Defesa da Reabertura da Gama Filho. A Comissão será uma trincheira por este objetivo”, afirmou Waldeck, garantindo que também solicitará uma audiência com o prefeito do Rio, Marcelo Crivella, e com a desembargadora Renata Cotta, que cuida do processo da UGF em curso.



No evento de ontem, do qual reuniram-se cerca de 100 moradores, comerciantes, professores, alunos e ex-funcionários da UGF, participaram também, além do deputado Waldeck, o representante do Sindicato dos Professores (SInpro-Rio), Antônio Rodrigues; a representante da Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro (FAMERJ), Márcia Vasconcelos; o professor Godofredo Pinto, ex prefeito de Niterói; e o administrador Regional do Grande Méier, que abrange também o bairro de Piedade, Rodrigo Guedes.

A Lei Nº 7353/2016, de autoria de Waldeck e do ex-deputado estadual Paulo Ramos, atualmente na Câmara Federal, autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel do antigo *campus* da Universidade Gama Filho, em Piedade. Porém, o Governo do Estado precisa viabilizar um decreto para que haja esta desapropriação. A UGF, atualmente, possui 4.361 credores e dois administradores de sua dívida de aproximadamente R\$ 470 milhões. O valor imobiliário do *campus* é estimado entre R\$ 400 e 600 milhões. O *campus* da UGF tem 57.300 metros de área construída. A universidade tinha uma capacidade de atendimento para 40 mil alunos. No entorno funcionavam restaurantes, bares, albergues de estudantes, papelarias e outros estabelecimentos comerciais que funcionavam para atender as demandas da Gama Filho.



Ensino Público

Waldeck pretende também dialogar com o governador Wilson Witzel para a publicação do decreto de desapropriação do prédio. “Ainda vamos nos reunir para verificar como o governo procederá com relação àquele local a fim de revitalizar o bairro e abrir uma nova perspectiva de ensino público na Zona Norte do Rio. Porém, primeiramente, ouvimos os mais interessados: a população local”, afirmou o deputado. Já Paulo Ramos, co-autor da proposição, crê que o acontecido com a UGF tenha sido uma lástima. “O prédio pode ser completamente recuperado com a mesma destinação. É uma grande luta de dois mandatos, um estadual – do Waldeck – e outro federal – o meu – para fazer com que a população do entorno seja contemplada e que a educação pública possa prevalecer”. Piedade cresceu ao redor da Gama Filho, com a oferta de serviços voltada para o *campus*. O bairro carioca viu sua economia entrar em colapso com o descredenciamento da UGF. Ao longo da Rua Manoel Vitorino, onde ficava o prédio da universidade, não há mais qualquer ponto de comércio ativo. Todas as lojas estão com as portas cerradas. O destino dos terrenos que abrigavam a UGF, que completaria 80 anos em 2019, segue indefinido.

Descredenciamento

Há cinco anos, uma decisão do Ministério da Educação (MEC) descredenciava duas das principais instituições privadas de ensino superior do Rio de Janeiro: a Universidade Gama Filho (UGF) e o Centro Universitário da Cidade (UniverCidade). A medida, recomendada pelo Colegiado Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do MEC, era justificada pelo comprometimento financeiro da mantenedora, o Grupo Galileo, à baixa qualidade acadêmica, à ausência de um plano viável para resolver o problema e à crescente precarização do ensino. A partir daquele janeiro de 2014, as instituições, que já

comprado a manutenção da Gama Filho e da UniverCidade, o Grupo Galileo não é dono dos imóveis do campus Piedade, que pertencem à família Gama. Juridicamente, o grupo reivindica a posse dos mesmos, para quitar as dívidas trabalhistas. Ainda há processos em andamento, e o montante ainda não é conhecido.

Segurança precária

Com vigilância precária, o campus Piedade tem sido alvo frequente de invasões e saques. Na fachada, é possível observar janelas quebradas, buracos abertos nas paredes e esquadrias de alumínio removidas. O acervo acadêmico, com mais de 30 mil obras, está protegido no Real Gabinete Português de Leitura, no Centro do Rio. O fechamento da Gama Filho foi apenas o início da decadência de Piedade. Adiante, o bairro perderia também colégios, como o Nossa Senhora da Piedade, que fechou as portas, e suas duas principais indústrias: o Açúcar União e o Amendoim Agtal. No mesmo período, o Colégio ATG foi fechado por oferecer cursos sem autorização. Piedade tinha 43 mil habitantes, de acordo com o Censo de 2010. Não há dados mais atualizados, embora o esvaziamento econômico e populacional seja visível. Isto acontece em um momento em que a Área de Planejamento 3, que envolve bairros da Zona Norte, é área de ocupação incentivada, de acordo com o Plano Diretor do Município, em vigor até 2021.

Fonte: EuRio



Esse registro foi postado em Méier e marcado gama filho.



GRANDE MEIER NEWS

Marginal é baleado após assalto à loja do Norte Shopping

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário



Nome *

E-mail *

Site

 Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

GRANDE MÉIER NEWS

O lugar onde notícias e bom humor se misturam.

ÚLTIMAS POSTAGENS

13
abr

Prédio da Gama Filho, em Piedade, pode virar pólo público de educação

04
abr

Marginal é baleado após assalto à loja do Norte Shopping

01
abr

Moradora de rua é presa após furtar loja no Méier

26
mar

Bairros do Grande Méier registram diminuição em índice de roubos de rua

24
mar

Na Camarista Méier, ausência de saneamento básico expõe moradores a risco

CATEGORIAS

Engenho de Dentro (1)

Méier (19)



abril 2019 (3)

março 2019 (17)

PATROCINADORES

GRANDE MÉIER NEWS

O lugar onde notícias e bom humor se misturam.



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- 13**
abr Prédio da Gama Filho, em Piedade, pode virar pólo público de educação
- 04**
abr Marginal é baleado após assalto à loja do Norte Shopping
- 01**
abr Moradora de rua é presa após furtar loja no Méier
- 26**
mar Bairros do Grande Méier registram diminuição em índice de roubos de rua

INSCREVA-SE

Para receber mais notícias basta cadastrar o seu e-mail e ficar por dentro das novidades.

Seu E-mail

INSCREVER-SE

BLOG



ÚLTIMAS NOTÍCIAS



02/09/2021 15:01
Cinco celulares são apreendidos com milicianos presos...

02/09/2021 15:00
Quatis realiza drive-thru de vacinação para adolescentes...



PUBLICIDADE

RIO DE JANEIRO

Sem alunos da Gama Filho, Piedade amarga a falência

Comércio enfrenta perdas de até 90% do faturamento e lojas fecham as portas



Por thiago.antunes
Publicado 13/03/2014 01:55 | Atualizado 13/03/2014 15:30

Rio - Enquanto uns chamam de Piedade, outros chamam de cidade fantasma. Desde quando a Universidade Gama Filho fechou as portas de vez, no início do ano, o bairro da Piedade vive às moscas. O comércio teve queda de até 90% no faturamento. De 15 bares e restaurantes que funcionavam no entorno da faculdade, apenas três continuam abertos.

Por cinco anos, Miriam Cristina de Oliveira, de 38 anos, colheu frutos do sucesso de sua lanchonete, bem em frente à Gama Filho. Mas bastou a universidade encerrar suas atividades, para a comerciante entrar em desespero. “Vou ter que entregar o ponto. Estou devendo quatro meses de aluguel”, lamenta Miriam, que das 9h às 15h desta quarta, tinha vendido apenas R\$ 2 em mercadoria: “Já tive quatro funcionários por dia e hoje trabalho sozinha”.



Retrato da decadência em pleno dia útil a maioria das lojas na Rua Manoel Vitorino em frente ao campus da Gama Filho está fechada. Alunos eram os principais clientes **Marco Antônio Cavalcanti / Agência O Dia**

Além dos bares, papelarias e estacionamentos entraram em extinção no bairro. Na rua da faculdade, a Manoel Vitorino, os três grandes estacionamentos que lotavam de carros de estudantes estão fechados. Das quatro copiadoras e papelarias que funcionavam a pleno vapor, apenas uma está de portas abertas. E esta só continua ativa porque o imóvel é próprio.

“Perdi mais de 90% do meu faturamento desde que a Gama Filho fechou. As tintas e canetas venceram o prazo de validade e tive que jogar fora. A sorte é que faço encomendas de encadernação e atendo serviços pela internet”. explica a proprietária da

do caixa roubados.



Lucia e o marido Carlos Renato perderam clientela da papelaria. A queda no movimento atraiu assaltantes pela primeira vez em 17 anos **Marco Antônio Cavalcanti / Agência O Dia**

Dono de um dos bares mais tradicionais do bairro, Giovano Mazzaro, 64, viu Piedade crescer e agora assiste sua falência. “Abro o bar para o meu lazer, pois a clientela não existe mais”, conta o comerciante. Por conta da queda nas vendas, Giovano deixa o estabelecimento fechado durante a maior parte da tarde. “Abro 9h, fecho às 13h e depois abro 16h30 e encerro às 20h. Por que vou ficar o tempo todo aberto? Para ser assaltado”, indaga.

A onda de insegurança assombra moradores e comerciantes . De outubro a dezembro do ano passado, 209 pedestres foram assaltados no bairro. A Polícia Militar garantiu que enviará reforço no patrulhamento no local. Responsável pela segurança da região, o 3º BPM (Méier) informou que faz patrulhamento 24 horas por dia com viaturas, além de reforço de 18h às 22h no entorno da Gama Filho. Sobre o aumento dos assaltos, o comandante do batalhão, tenente-coronel André Silva, garantiu que colocará o serviço reservado para identificar os criminosos.

Continua após a publicidade

casas e kitinetes para universitários estão amargando prejuízos. Dono de 16 repúblicas ao lado da Gama Filho, Carlos Alberto Nascimento, 36, teve que procurar outro público para alugar os imóveis. “Estou com seis kitinetes alugadas para idosos. Os universitários eram muito mais tranquilos”, declara Carlos, que ainda abriga seis estudantes da faculdade.



Miriam Cristina de Oliveira viu a frequência despencar em sua lanchonete%3A ela vai ter que devolver a loja **Marco Antônio Cavalcanti / Agência O Dia**

“Estou esperando acabar as férias para saber o que eles vão fazer. Todos foram transferidos para o Centro e acho que vão desistir das casas”, opina. O administrador Marcelo Nogueira, 42, também tem um imóvel próximo à universidade. Desde novembro, quando a crise se acentuou na Gama Filho, Marcelo não conseguiu nenhum inquilino. “As pessoas não querem morar em Piedade porque falam que é bairro morto. Já fiz até desconto mas não deu”, encerra Marcelo.

Campus é saqueado

Continua após a publicidade

objetos nas mãos”, afirma Marlene Leal do Nascimento, de 76 anos, vizinha da faculdade há 25 anos.

A proprietária da copiadora em frente, Lucia Mota, também já testemunhou a entrada do grupo. “Não sei exatamente de onde eles são mas quase toda semana tem gente lá dentro. Já vi os meninos até na piscina”, entrega a comerciante. Desde quando a faculdade foi fechada, a empresa de segurança foi substituída por poucos vigias.

Nesta quarta-feira, equipe do **DIA** esteve na universidade e viu apenas uma pessoa tomando conta do campus. O vigia, que preferiu não se identificar confirmou a entrada ilegal de jovens. “Aqui é muito grande e tem gente que pula a grade sim. Mas faço sempre vista grossa e finjo que não estou vendo nada”, relata o guardião.

A Polícia Civil informou através de nota, que não recebeu nenhuma denúncia de invasão de moradores de comunidade nas dependências da universidade. Mas a delegada titular da 24^a DP (Piedade), Cristiane Carvalho de Almeida, se comprometeu a enviar uma equipe até lá, nos próximos dias, para averiguar a situação. O Grupo Galileo, atual administrador da Gama Filho e UniverCidade, também desconhece a invasão.

RELATAR ERRO 

VOCÊ PODE GOSTAR

Menino de 11 anos desaparece após pular ianela de apartamento na

Não podemos acreditar que esta é a parceira de Regina Duarte

HollywoodTales | Patrocinado

Ex-casais de famosos que você nem lembrava que tinham existido

Desafiomundial | Patrocinado

Estas fotos de Pablo Vittar sem maquiagem deixam-nos sem fôlego

YourDailyLama | Patrocinado

Ísis de Oliveira está irreconhecível aos 71

Afternoon Edition | Patrocinado

Ver a companheira de Letícia Sabatella nos deixou sem palavras

Revista Glamur | Patrocinado

Ex-BBB Thelma agradece Lula pelo Prouni: 'Não tinha condição de passar nem na porta da universidade'

O Dia

Valesca é criticada e rebate: 'Eu me decepciono com presidente que ignora 570 mil mortes'

O Dia

+LIDAS

1



Fábia Oliveira
Ex-produtor faz revelações sobre Sandy & Junior

2

Celebridades
Gracyanne Barbosa mostra antes e depois; Musa fitness recebe elogios



4 **Rio de Janeiro**
Ciclista morre atropelado no Méier

5 **Servidor**
Alerj aprova pagamento de adicional para agentes de segurança pública com ensino técnico ou superior



PUBLICIDADE

ESCOLHA DO EDITOR

PUBLICIDADE

MAIS NOTÍCIAS

RIO DE JANEIRO

Integrante de quadrilha especializada em roubo de carros é preso pela Polícia Civil em Jacarepaguá

RIO DE JANEIRO

Procon Carioca notifica Supervia sobre paralisação do ramal Japeri

Nesta quinta-feira, pelo quarto dia seguido, os trens circularam com atraso por conta de furtos de cabos

Publicado em 02/09/2021 14:36

RIO DE JANEIRO

Empresário baleado pelo genro morre após três semanas internado; esposa e filha também morreram

Wellington Braga de Mello tinha 75 anos e presenciou a morte da filha, grávida de seis meses, e da esposa no último dia 13 de agosto, em Nova Friburgo

Publicado em 02/09/2021 14:21

RIO DE JANEIRO

Museu Nacional lança campanha para recomposição de acervos e divulga reconstrução

Iniciativa pretende instigar a cooperação nacional e internacional para a doação de peças e coleções de história natural e antropologia

RIO DE JANEIRO

Ex-PM é preso pela PF por envolvimento com a milícia na Região dos Lagos

Ele é investigado por homicídios ocorridos em 2019 durante disputa de território entre grupos criminosos

Publicado em 02/09/2021 13:37

RIO DE JANEIRO

PM apreende 12kg de fios de cobre no primeiro dia da força-tarefa contra furtos na linha férrea

Apreensão aconteceu em um ferro-velho em Queimados, na Baixada Fluminense, onde o cobre era vendido a quase R\$ 40 o quilo

Publicado em 02/09/2021 13:29

RIO DE JANEIRO

Ambulante espancada até a morte em Cascadura estava grávida; família só descobriu no IML

Camelô foi espancada por causa de R\$ 25

Publicado em 02/09/2021 13:07

Home

Últimas Notícias

Coronavírus

Rio de Janeiro

Diversão

Esporte

Colunas

Economia

Brasil

Esoterismo

Opinião

Podcasts

DMulher

Educação

O Dia de Hoje

Automania

Imóveis e Casa

Vida Saudável



Assine agora

Disponível no
Google Play

Disponível no
App Store

Newsletter

Receba gratuitamente o melhor conteúdo do DIA no seu e-mail e mantenha-se sempre atualizado.

Digite seu e-mail Assinar

Siga-nos nas redes sociais

Abandonado, antigo campus da UniverCidade na Lagoa é invadido e depredado por população de rua

Imóvel, que tem entrada tanto pela Rua Almirante Saddock de Sá, em Ipanema, quanto pela Avenida Eptácio Pessoa, na Lagoa, tem restos roupas sujas, garrafas e alguns outros utensílios que indicam movimentação recente no edifício

Por **Redação Diário do Rio** - 5 de setembro de 2021

publicidade



Fachada do antigo prédio da UniverCidade na Zona Sul do Rio - Foto: Francini Augusto

publicidade

Após ter sido descredenciado pelo Ministério da Educação (MEC) no início de 2014 por uma suposta baixa qualidade no ensino ofertado, o **Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro (UniverCidade)** tem 2 de seus antigos prédios na capital fluminense em lamentável estado de abandono.

No entanto, enquanto há uma expectativa de que o **imóvel localizado em Vaz Lobo, na Zona Norte, seja transformado em uma unidade da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec)**, a antiga unidade da Zona Sul da UniverCidade foi invadida por moradores de rua e não há qualquer previsão de reversão da situação.

publicidade



De acordo com informações divulgadas inicialmente pela *"Rádio BandNews FM"*, há no local, que tem entrada tanto pela Rua Almirante Saddock de Sá, em Ipanema, quanto pela Avenida Eptácio Pessoa, na

Lagoa, restos de roupas sujas, garrafas e alguns outros utensílios que indicam movimentação recente no edifício.

Além disso, ainda segundo a reportagem, o imóvel, que pertence à iniciativa privada, possui uma extensão de arame farpado e cadeados que foram implantados pelos próprios moradores da Almirante Saddock de Sá, para tentar inibir a entrada das pessoas.

Paralelamente, o **DIÁRIO DO RIO** apurou que o edifício foi a leilão para pagamentos de dívidas da antiga instituição há alguns anos, sendo arrematado por uma rede hoteleira com diversos hotéis em Copacabana e no Centro do Rio, mas a UniverCidade tenta anular o leilão. Até hoje o caso está sendo discutido e, enquanto isso, o abandono da propriedade choca os moradores da região.



Estado atual do prédio da UniverCidade na Zona Sul – Fotos: Francini Augusto

Vale ressaltar que, em 2017, a Prefeitura do Rio e a Defesa Civil realizaram no local e nas outras duas unidades da UniverCidade uma ação de combate ao aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue.

Por meio de nota oficial, a Polícia Militar do RJ (PMERJ) informou que atua com policiamento ostensivo na região e que, ao constatar algum tipo de flagrante ou movimentação estranha, realiza abordagens e prisões.



Redação Diário do Rio

<https://diariodorio.com>

O Jornal 100% Carioca





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/09/2021

Data da Juntada 30/09/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of

Texto



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 150/2020/OF

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

Processo Nº: **0401065-35.2015.8.19.0001**

Distribuição: 28/09/2015

Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)

Requerente: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ e outro Falecido: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Prezado Sr. Dr. Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam prestadas informações sobre a desconsideração da personalidade jurídica das empresas "Sociedade Universitária Gama Filho" e "Galileo Administração de Recursos Educacionais", e sobre a afetação dos imóveis mencionados na decisão cuja cópia segue anexa, se em nome da inventariada Lea Prado Ferreira da Gama, CPF: 003.154.787-72, apenas do seu herdeiro Luiz Alfredo Ferreira da Gama, CPF: 021.481.027-53 ou, ainda, da inventariante Elvira Maria da Gama Botafogo Muniz, CPF: 021.552.227-34.

Atenciosamente,


Rose Marie Pimentel Martins
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

010 532 398 2014810001

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FPK.YF81.8EFY.HXK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

(
14991-103272/11-65259-7772720-13-40-45125904-16694
sem efeito
mkt
)

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4/10



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0401065-35.2015.8.19.0001

ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, inventariante nomeada por este Juizados bens deixados por falecimento de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, vem perante este Juízo aduzir as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, informando a este Juízo que seguirá o rito de INVENTÁRIO na forma da Lei, relativas ao presente, o fazendo na seguinte dicção:

1) JUSTIFICATIVAS E SÚPLICAS INICIAIS.

1) A inventariante informa e justifica-se a este Juízo que a demora na apresentação das presentes declarações se deve a inexorável dificuldade derivada de um fato que é notório.

2) A falecida e autora da presente herança LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, é filha do saudoso Ministro Gama Filho, fundador da UNIVERSIDADE GAMA FILHO é irmã do Presidente da antiga Mantenedora desta instituição, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, e nesta condição e em função da herança deixada pelo pai, condômina em 20% (vinte por cento) do acervo imobiliário que será arrolado nesta peça.

3) No mesmo giro foi a autora da herança acionista SEM QUALQUER FUNÇÃO DE DIREÇÃO na empresa CONSULTEP S/A, como se demonstrará oportunamente.

4) Em seguimento também é condômina de imóvel desapropriado pela UNIÃO no processo No 0028034-02.1989.4.02.5101, em trâmite na 16ª Vara Federal desta Cidade, onde já se encontram depositados valores referentes ao primeiro precatório expedido em 2016, no valor de R\$ 45.321.068,75, mas somente se definiu o percentual do presente espólio de 19,7124%, sobre os bens imóveis, no valor total de R\$ 10.414.376,89, já depositados, após quase 5 anos de discussão.

5) Restam ainda precatórios novos expedidos e que serão adiante informados.

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22168
130
Certificado Eletronicamente

6) O fato é que diante desta obrigatória junção, em função da copropriedade, o espólio se viu **ilegalmente** tragado em várias demandas e questões que são relativas a seu irmão e a uma Sociedade (SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO) da qual nunca teve ingerência, sendo na verdade apenas locadora dos imóveis onde se situava a UGF, sendo certo que este crédito também se encontra aqui indicado.

7) Tal situação esgotou o espólio de recursos por longo tempo, se vislumbrado apenas agora a oportunidade de dar desfecho ao presente, uma vez que recursos suficientes se encontra disponíveis nos autos da aludida desapropriação.

8) Feitas estas considerações, reiteram-se as Vênias e SÚPLICA pela continuidade da tramitação do presente inventário, na forma já deferida por este Juízo.

II) DA AUTORA DA HERANÇA.

LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, faleceu residente nesta cidade na Rua Desenhista Rui Guimarães 70, bl 2/401, Barra da Tijuca- Nesta.

III) DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS E DA LEGATÁRIA.

A Autora da herança deixa dois herdeiros, a **INVENTARIANTE, ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 021593421, IFP, inscrita no CPF sob o nº 021.552.227-34, residente e domiciliada na Av. Gilberto Amando 220/302, Barra da Tijuca – RJ e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da carteira de identidade nº 1843837-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 021.481.027/53, com domicílio na Av. Henrique Dosworth 13/801, Copacabana.

Conforme testamento, homologado no apenso, **ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** é legatária da parte disponível deixada pela autora da herança, perfazendo o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do monte a ser apurado nestes autos.

IV) DOS BENS IMÓVEIS.

A autora da herança possui os seguintes imóveis, cujas descrições se encontram nas acostadas Certidões de Registro imobiliário:

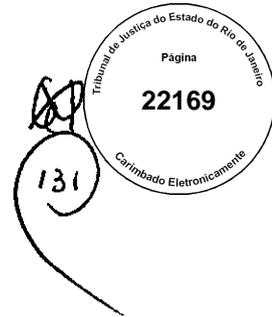
(DOCUMENTO 01)

NO BAIRRO DA PIEDADE.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua da Capela, N.º 75, Matrícula N.º 20.767-A do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

Av. Rio Branco 45, sala 1906, Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.(21) 2224-
0578/0266

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 379 , Matrícula Nº 72.462-A do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

8,3% (oito virgula 3 por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 361 , Matrícula Nº 65.649 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 369 , Matrícula Nº 11.991 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa , Nº 51, apartamento 102 , Matrícula Nº 65.660 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa , Nº 51, apartamento 201, Matrícula Nº 65.661 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa , Nº 51, apartamento 202 , Matrícula Nº 65.662 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa , Nº 51, apartamento 301 , Matrícula Nº 65.663 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa , Nº 51, apartamento 302 , Matrícula Nº 65.664 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

25% (vinte e cinco por cento) do imóvel denominado LOTE 01 do PA 39.236, de 5ª categoria situado na Rua Martins Costa , Matrícula Nº 92.349 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

10% (dez por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa, onde existiram os prédios 81 e 85 , Matrícula Nº 43.715 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

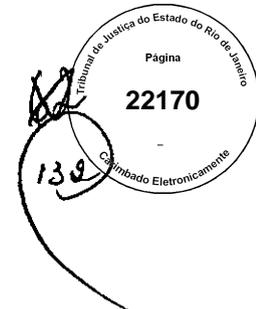
25% (vinte e cinco por cento) do imóvel situado na Rua Martins Costa , Nº 92, Matrícula Nº 35.797-A do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 01 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.650 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 02 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 96.637 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 03 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 96.644 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 05 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.653 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 06 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 96.636 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 07 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 96.643 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 08 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.654 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 09 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.655 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 10 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 96.645 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 11 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 96.646 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 13 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.656 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 15 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.651 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 17 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.657 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 19 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.659 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

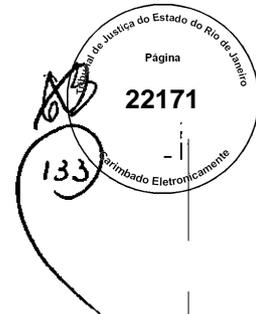
20% (vinte por cento) do imóvel denominado CASA 21 da vila situada na Rua Martins Costa , Nº 77, Matrícula Nº 65.658 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 518, Matrícula Nº 34.470 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 471, Matrícula Nº 34.471 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 521, Matrícula Nº 95.269 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 575, Matrícula Nº 34.471 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Manoel Vitorino , Nº 661, Matrícula Nº 34.471 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 186, Matrícula Nº 34.469 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel denominado LOTE 03 do PA 12.509, na Rua Xavier dos Pássaros , Matrícula Nº 77.163 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 198, Matrícula Nº 11.995 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 202, Matrícula Nº 11.996 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 299, Matrícula Nº 34.472 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 117, Matrícula Nº 5225 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 135, Matrícula Nº 11.994-A do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

20% (vinte por cento) do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros , Nº 163, Matrícula Nº 11.993 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

NO BAIRRO DE QUINTINO.

33% (trinta e três por cento) do imóvel situado na Rua Nerval Gouveia, Nº 157, Matrícula Nº 9837 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

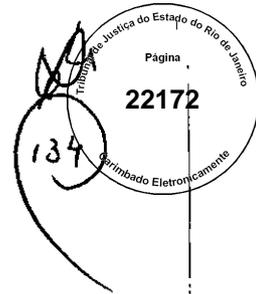
33% (trinta e três por cento) do imóvel situado na Rua Nerval Gouveia, Nº 165, Matrícula Nº 16.818 do 6º Registro geral de imóveis do Rio de Janeiro.

V) DOS BENS MÓVEIS:

(DOCUMENTO 02)

20% das ações da Sociedade Anônima denominada **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 204. 

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



VI) DOS DEMAIS DIREITOS:

a) 20% do débito de alugueres dos imóveis acima, no valor histórico de R\$ 3.240.842,82 em 23/01/2013 cobrado no **PROCESSO DE EXECUÇÃO** No 00243101420138190001 com solicitação de certidão de crédito para habilitação na falência da locatária, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,

b) 19,7124%, sobre a indenização devida pela **UNIÃO** no processo No 0028034-02.1989.4.02.5101, em trâmite na 16ª Vara Federal desta Cidade pela desapropriação de bens imóveis ali descritos. Valor já depositado de R\$ 45.321.068,75, estando o valor total de R\$ 10.414.376,89, já depositados naquele Juízo e ainda por depositar em função de precatório adicional expedido. **(Documento 03)**

VII) DAS DÍVIDAS

O Espólio não possui dívidas, salvo as decorrentes de atraso no pagamento dos IPTUs dos imóveis acima listados, cujo valor esta sendo levantado e será informado a este Juízo.

VIII) DA PARTILHA

O valor total dos bens deixado pela autora da herança, juntando os imóveis acima descritos, esta sendo alvo de avaliação em função de sua dimensão e será informados a este Juízo.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) a juntada dos documentos apresentados com as presentes Primeiras Declarações;
- b) seja lavrado o termo circunstanciado das declarações;
- c) a citação dos herdeiros para os termos do inventário e da partilha;
- d) a intimação da Fazenda Pública.

Nesses termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.


ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
OAB-RJ 95.203

Clube de Regatas do Flamengo

LICKS



consequência da falência do Clube de Regatas do Flamengo, tendo em vista que os bens do Clube de Regatas do Flamengo são bens do Clube de Regatas do Flamengo, tendo em vista que os bens do Clube de Regatas do Flamengo são bens do Clube de Regatas do Flamengo.

A fim de que a Administração do Clube de Regatas do Flamengo possa cumprir com suas obrigações, inclusive de pagamento de impostos, é necessário manter a situação atual do Clube de Regatas do Flamengo para evitar essa situação.

Faz-se necessário ressaltar os reflexos da falência no campus de Piedade onde há uma Unidade Curricular do curso de Engenharia de Alimentos, tendo em vista que a falência do Clube de Regatas do Flamengo afeta a economia da região.

Após o encerramento das atividades acadêmicas em todos os estabelecimentos fecharam as portas e houve aumento da insegurança no local devido ao advento da falência.

Observa-se dessa forma que os bens imóveis lacrados como sendo atualmente não atendem a função social da propriedade como prevista no inciso XXIII do art. 5º da Constituição da República.

IMÓVEIS ARRECADADOS

Matrícula nº	Endereço
Matrícula nº 11.991, 6ª Oficial de R.G.	Rua Manoel Vitorino, 179, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6ª Oficial de R.G.	Rua Manoel Vitorino, 179, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6ª Oficial de R.G.	Rua Manoel Vitorino, 463, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994, 6ª Oficial de R.G.	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6ª Oficial de R.G.	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro

Rua Teófilo Ottoni, 15, Centro, Rio de Janeiro
 Unidade (lama Tilted Downtown) (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)

Os imóveis arrolados que ainda se encontram em propriedade da Associação Educacional São Paulo Apóstolos - ASSESPA:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 119.510, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 807, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.137, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 817 e 821, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.138, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 28, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 19.851, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 120, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
	Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 38.880, 1º Ofício do RGI	Rua José Bonifácio, 140, Méier, Rio de Janeiro
Matrícula nº 240.661, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.389, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 1, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.390, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 2, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
	Rua Sete de Setembro, 66, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Gonçalves Dias, 56, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro


Cleverson Neves


LICKS


Guma Filho

10.862

III. DETERIORAÇÃO DOS BENS

Os bens imóveis se encontram lacrados há aproximadamente dois anos e atualmente a manutenção é insuficiente, pois é dispendiosa para as forças da Massa, o que vem gerando a deterioração dos bens com o passar do tempo, acarretando a redução do valor de venda e, conseqüentemente, causando prejuízo ao proprietário, aos credores e à coletividade que reside nos arredores.

Conforme o art. 75 da Lei 11.101/2005, a falência visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Complementarmente, o art. 113 do mesmo dispositivo legal estabelece que os bens deterioráveis, sujeitos a considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente.

Assim, a venda antecipada busca evitar que os imóveis se deteriorem por mais tempo a tal ponto que venha a prejudicar a coletividade que habita o entorno, a sua futura utilização e uma maior desvalorização.

IV. LEILÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA NAS VARAS TRABALHISTAS

Conforme relatado pela Administração Judicial, os juizes trabalhistas estão designando leilões dos imóveis que têm a titularidade da propriedade discutida entre as Massas Falidas e Sociedade Guma Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo.

Segue abaixo alguns processos em que ocorreram esse tipo de exemplo:

PROCESSO	MASSA FALIDA	RELAZÃO	IMÓVEL
001117-29/2013 5 01 0050	50ª	Centro RJ	Jair Cederes Neto Av. Manoel Lúgard Romero
005090-04/2014 5 01 0011	11ª	Centro RJ	Maria Amélia de Souza R. Almirante Sadock de Sá
070068-06/2016 5 01 0046	46ª	Centro RJ	Maria de Fátima Mendes R. Almirante Sadock de Sá
0210346-84/2013 5 01 0070	39ª	Centro RJ	Juane Marinho dos Santos R. Manoel Vitorino

Apesar de ter requerido o cancelamento dos leilões, os juízes das Varas do Trabalho indeferiram o pedido sob a justificativa de que as propriedades dos imóveis não são das Massas Falidas, buscando-se nos Registros de Imóveis.

Diante da impossibilidade do cancelamento dos leilões, da possibilidade do direito de propriedade sobre os imóveis em discussão ser transferido para as Massas Falidas, do risco de violação do princípio da *par conditio creditorum* e do resultado útil deste processo falimentar, a venda dos imóveis seria um instrumento para evitar o esvaziamento da massa falida e garantir o pagamento dos credores que se habilitaram na forma da lei de falência.

Assim, a alienação dos imóveis com o depósito em juízo não traria qualquer prejuízo, pois o valor arrecado ainda estaria disponível em conta judicial e evitaria maiores danos para Massa de credores.

V. NATUREZA DO ATIVO, DEPÓSITO DO VALOR EM CONTA JUDICIAL, E PRESERVAÇÃO DO INVESTIMENTO

Os imóveis que compõem o ativo não destinados a obter investimentos que não possuem vínculo residencial, devendo gerar investimentos para atenderem a sua função social, o que não ocorre no momento.

A venda dos bens imóveis preservará a sua natureza, uma vez que os valores serão depositados em conta judicial até que o Poder Judiciário se pronuncie sobre a titularidade



pag. 108/1

de suas propriedades. Deste forma, o dinheiro depositado em juízo continuará rendendo, mantendo a segurança de seu estabecimento.

O depósito em conta judicial também salvaguardará o direito do terceiro de boa-fé que venha a adquirir os imóveis, pois, caso haja qualquer alteração jurídica na situação dos bens, o valor pago ainda estará à disposição.

VI. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS ARRECADADOS

Conforme informado acima, a Administração Judicial realizou a constrição dos bens imóveis supracitados, mas não puderam atribuir valores a estes bens, pois entendem ser necessária a contratação de um profissional que seja capaz de avaliar os imóveis de acordo com o valor de mercado.

Nos termos do art. 108 e 110 da Lei 11.101/2005 para complementar a arrecadação e evitar uma equivocada avaliação desses bens, pode a Administração Judicial ter o auxílio de profissionais para realizar a avaliação dos ativos, a fim de aliená-los por um preço justo, trazendo maior benefício para massa falida.

VII. CONCLUSÃO

A preservação da função social da propriedade é princípio fundamental previsto na Constituição da República. Anualmente os imóveis arrecadados não atendem esse princípio, uma vez que não geram investimentos e estão se deteriorando com o passar do tempo.

Assim, entendem a Administração Judicial que a melhor alternativa para que seja preservada a função social da propriedade é a avaliação e venda dos imóveis e o depósito em conta judicial.

Desse modo, a Administração Judicial, em observância ao princípio constitucional, preservará o direito do terceiro de boa-fé que venha a adquirir os imóveis, pois, caso haja qualquer alteração jurídica na situação dos bens imóveis, dos valores pagos ainda estará à disposição.



10865

Diante disso, requer que seja nomeado avaliador para estimar o valor dos bens supramencionados a fim de buscar um preço justo e trazer maior benefício para Massa Falida, a venda antecipada dos bens Imóveis arrecadados pelos Administradores Judiciais e o depósito do valor em conta judicial até que seja determinada pelo Poder Judiciário, a titularidade da propriedade desses bens e a intimação dos interessados;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

[Signature]
CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085

[Signature]
FRÉDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733



Fls.

Processo: 0401065-35.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)

Requerente: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Falecido: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Herdeiro: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rose Marie Pimentel Martins

Em 27/01/2020

Decisão

Chamo o feito à ordem.

Primeiramente, reconsidero despacho ordinatório de fls. 553.

Faz-se mister melhor análise e um breve resumo do que consta nos autos para que não haja um tumulto processual futuro, e eventual homologação equivocada de partilha de bens móveis.

Trata-se de abertura de inventários dos bens deixados por Lea Prado Ferreira da Gama, falecida em 29 de março de 2015, tendo como inventariante Elvira Maria da Gama Botafogo Muniz.

Há dois herdeiros maiores: Elvira Maria da Gama Botafogo Muniz e Luis Alfredo da gama Botafogo Muniz.

As primeiras declarações se encontram em index 135, ressaltam que a falecida é condômina de 20% do acervo imobiliário da Universidade Gama Filho, por herança deixada por seu pai Ministro Gama Filho. Consta ainda, entre outras informações que ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ é legatária da parte disponível deixada pela autora da herança, perfazendo o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do monte a ser apurado nestes autos. A Inventariada possuía também 20% das ações da Sociedade Anônima denominada CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP SA.

Há documento nos autos (index 65, 132) informando sobre a desconsideração da personalidade jurídica e o descredenciamento da Sociedade Universitária Gama Filho perante o Ministério da Educação e Cultura, acarretando a demissão de todos os empregados da entidade, sem que fossem cumpridas as obrigações legais. Informa ainda o documento, que há um grande número de demanda trabalhistas em face de um dos sócios e herdeiro, Luiz Alfredo da Gama Muniz.

Manifestação da PGE pleiteando apuração de haveres e avaliação dos bens (Index 273).

Decisão de fls. 379.

A PGE, em index 409, opinou pelo indeferimento do alvará requerido pelas partes.

Foi deferido alvará no valor de R\$ 42.000, 00, às fls. 445 (recebido pela parte às fls. 452), para que houvesse o pagamento de certidões dos 43 imóveis, avaliações, balancete da sociedade e avaliação do ativo (fls. 416) e não houve qualquer ato nesse sentido.

Às fls. 458/459, a inventariante informa que "o lote de imóveis descritos nas primeiras declarações, compõem o campus da extinta Universidade Gama Filho, que encerrou suas atividades como instituição mantida pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, que é devedora do presente espólio, como se constata PROCESSO DE





EXECUÇÃO Nº 00243101420138190001, referentes a alugueres atrasados, cujos valores serão habilitados na falência da referida empresa". Aduz ainda que "Em função da repercussão da extinção da UGF, criou-se no meio social uma equivocada visão de que os imóveis integrantes do extinto campus, seriam de propriedade da empresa falida ou apenas na antecessora SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO ("SUGF"), antiga mantenedora da instituição de ensino, mas isto é um equívoco que não sobrevive a análise das certidões já acostadas nas primeiras declarações, pois na verdade são estes um conjunto nos quais os imóveis da autora da herança esta contido, como condômina de algumas matrículas destaque-se" (sic).

Prossegue informando que "desde o decreto falimentar os imóveis foram lacrados pelo Juízo e se encontram abandonados pela administração judicial, que alega não ter recursos, o que não corresponde a verdade, pois ao menos R\$ 5.000.000,00 se encontram em caixa, como se observa nos próprios autos do

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00243101420138190001 e do apensado despejo de nº 0093068-11.2014.8.19.0001, onde os credores, entre eles a autora da herança, quase conseguiram penhoras tais valores" (sic). Diz ainda que "a administração judicial da falência lançou imensa dificuldade de se efetuar a partilha, na medida em que todos os imóveis foram indisponibilizados em medida cautelar proposta em março de 2018".

Em index 475, estão listados os imóveis arrecadados que ainda se encontram como propriedade da sociedade Gama Filho, sendo certo que há pedido de vendas pela massa falida, devendo ser destacado que os imóveis cujas matrículas são nº 7242 A; 11991; 34741; 34470; 65660; 65650; 43715; 11994 A; 11993; 11995; 11996 e 34472, todos do 6º Ofício do RGI, se encontram descritos nas primeiras declarações como sendo 20% de cada um deles de propriedade da inventariada.

Concomitantemente, Iniciaram os pedidos de penhora no rosto dos autos ou reserva de crédito, quais sejam, em index 501 e 529 (valor R\$ 99.332,09 da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro- reclamante Patricia Costa da Silva); index 504 e 518 (valor R\$ 103.500,00 da 72ª Vara do Trabalho- reclamante Paulo Roberto Baião Monterosso); index 515 (R4 10.242,76 da 46ª Vara do Trabalho- reclamante Clatton Vieira dos Santos); index 551 (valor R\$ 23.671,34- 30ª vara do Trabalho do Rio de Janeiro- reclamante Nelson de Almeida Mentor), sendo certo que quanto à este último deve-se haver a referida anotação. Todos os pedidos de penhora foram em nome do Espólio da inventariada Lea.

O pedido de penhora que consta em face do quinhão do herdeiro Luis Alfredo da Gama Botafogo Muniz se encontra em pdf. 541 no valor de R\$ 169.735,91, oriundo da 17 Vara Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Pois bem. Os herdeiros requereram a partilha do valor depositado (bens móveis) e "concordam" com as penhoras ou reservas de crédito solicitadas e a sobrepartilha dos bens imóveis, sendo certo que pelo que consta nos autos, há litígio envolvendo, inclusive, a propriedade quanto a estes.

A PGE inicialmente se manifestou contra o pedido de alvará, e apesar de duas remessas feitas posteriormente, ficou-se inerte.

Já houve decisão, às fls. 538, no sentido de que poderá haver a partilha dos bens móveis, desde que recolhidos os impostos referentes e que sejam garantidos todos valores penhorados com os referidos bens móveis, havendo a partilha do saldo remanescente, e os bens imóveis serão remetidos à sobrepartilha.

A questão é que diante do que consta nos autos, em tese, não se sabe se houve confusão patrimonial entre pessoa física (inventaria da Lea Prado Ferreira Gama, ou se esta respondia solidariamente) e jurídica, ou quais as empresas envolvidas, tanto é que no processo falimentar da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais, foram arrecadados os imóveis que tinham como proprietária Societária Universitária Gama Filho, sendo que vários deles estão descritos nas primeiras declarações como sendo 20% de propriedade da inventariada, e constam nos documentos que se encontram em pdf. 475, havendo pedido de avaliação e venda dos mesmos no Juízo Falimentar.

Assim, primeiramente deve ser oficiado ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital,





solicitando informações sobre a desconsideração da personalidade jurídica das empresas e a afetação dos imóveis acima mencionados em nome da inventariada Lea Prado Ferreira da Gama e/ou apenas do seu herdeiro Luiz Alfredo Ferreira da Gama ou da inventariante Elvira.

Da mesma forma, deve ser oficiado aos Juízos das 30ª, 46ª, 58ª e 72ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro (também por meio eletrônico) solicitando a informação de que se tais penhoras são referentes a inventariada Lea Prado Ferreira da Gama, e se for, a que título, ou se somente a penhora deve ocorrer em face do quinhão do herdeiro Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, pois somente com a respostas se poderá haver a partilha correta dos quinhões.

Se a inventariada Lea Prado Ferreira Da Gama não responde por qualquer débito, seja ele no Juízo falimentar ou no Juízo trabalhista, o quinhão da herdeira Elvira Maria da Gama Botafogo Muniz não poderá ser afetado, mas tão somente o quinhão do herdeiro Luiz Alfredo. E se positivo, ou seja, se Lea respondia solidariamente com seus bens no processo falimentar, o quinhão de Elvira será também afetado.

Em todos os ofícios, envie cópia da presente decisão, solicitando urgência na resposta diante do pedido, já deferido, de partilha dos bens móveis (valor depositado).

Quanto ao pedido de fls. 546, letra A, os valores se encontram nos autos e nesta decisão. Quanto ao pedido que consta na letra B, o cálculo do imposto será feito pela parte junto à SEFAZ, porém, o esboço somente poderá ser feito após as respostas dos ofícios acima.

Assim, após as respostas dos ofícios, às partes para realização do esboço de partilha.

Desde já, autorizo que as partes levem em mãos os ofícios, todos com cópia da presente decisão, primeiras declarações e documento em pdf 475.

Rio de Janeiro, 27/01/2020.

Rose Marie Pimentel Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rose Marie Pimentel Martins

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LGV.HNWG.B9AE.RWK2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/09/2021 e foi publicado em 01/10/2021 na(s) folha(s) 98/111 da edição: Ano 14 - nº 21 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Aos interessados para manifestação acerca dos Avisos de Recebimentos justados.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 72430603998-13

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, **REQUERER** o pagamento dos honorários contratuais referente ao **mês de setembro de 2021**, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

Mais uma vez a ora peticionante reafirma que no despacho deste juízo, de fls. 20.313, item 7, foi ratificado o despacho contido no index 12.383, que determinou que os mandados de pagamento deverão ser expedidos mês a mês, mediante simples peticionamento. Entretanto, o mandado de pagamento requerido na data de 01/09/21, pertinente ao mês de agosto de 21, não foi expedido até a presente data pela serventia do juízo, inobstante já ter sido deferido através do comando judicial de fls. 21.526 e ratificado pelo despacho de fl. 21.536.

Como antes já informado e por diversas vezes reiterado, o art. 85, § 14, do CPC, dispõe sobre o caráter alimentar dos honorários advocatícios. Além, por óbvio, de manter em dia os insumos necessários para subsidiar as despesas com o patrocínio de aproximadamente 1300 ações em curso.

Dessa forma, a ora peticionante reitera a este douto juízo que a serventia desta vara cumpra o despacho acima indicado e expeça o mandado de pagamento do mês de agosto de 2021, além de requerer a expedição do mandado de pagamento do mês de setembro de 2021, porque já vencido.

Assim, a requerente postula a expedição dos competentes mandados de pagamento pertinentes aos meses de agosto e setembro de 2021, no total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53, conforme a determinação contida no despacho de fls. 20.313, item 7, dos autos.

BANCO BRADESCO – 237
AGENCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/10/2021 e foi publicado em 06/10/2021 na(s) folha(s) 109/116 da edição: Ano 14 - nº 24 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Decisão: ...de ser requerida pelo próprio Juízo da execução fiscal, e não pelo credor. De modo que nem sequer essa providência é passível de ser determinada na oportunidade. INDEFIRO, pois, o quanto requerido pela União. I-se. 10) Fls. 21468; Fls. 21470; Fls. 21472 e Fls. 21474: Já decidido às fls. 20606/20610, item "4". NADA A PROVER, pois; 11) Fls. 21491/21498 (petição do AJ): Ao MP; 12) Fls. 21509/21511 (petição do AJ): EXPEÇA-SE mandado de pagamento ao AJ, no montante de R\$ 66.300,00 com o fito de pagamento das despesas ordinárias da Massa referente aos meses de setembro/2021 a janeiro/2022, ressaltando que a prestação de contas deverá ocorrer nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001, devendo o cartório adotar as cautelas de praxe; 13) Fls. 21518: NADA A PROVER, já que no feito falimentar, de regra, não há intimações individualmente direcionadas aos credores, se não chamamentos gerais efetuados via avisos e editais. 14) Fls. 21522/21524 (petição do AJ): Ciente. Ao MP.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 08/10/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2298112 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2298112

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
22/09/2021

Data de Validade
21/03/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	22.000,00	Calculado em:	22.09.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	08/10/2021
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2298108 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2298108

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR
Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
22/09/2021
Data de Validade
21/03/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	66.300,00	Calculado em:	22.09.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3032		
Conta/Dv.:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., ante os termos da r. decisão de f. 21526/21528, vem, tempestivamente¹, informar que está providenciando a retirada do letreiro, conforme e-mail em anexo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Francisco Antonio Fabiano Mendes
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes
OAB/RJ 164.164

¹ A petionária foi intimada pelo DJe da r. decisão de f. 21526/21528 em 06.10.21, *ex vi de* f. 22188. Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 218, § 3º do CPC, iniciou em 07.10.21 e finda-se em 13.10.21. Assim, apresentada no lapso temporal indicado, a presente manifestação é tempestiva.

ENC: Solicitação de agendamento para ingresso no imóvel - Decisão de f. 21.526/21.529 - Proc. n. 0105323-98.2014.8.19.0001

1 mensagem

Diogo Mendes <diogo@fabianomendes.adv.br>
Para: Ana Carolina Mendes <ana@fabianomendes.adv.br>

13 de outubro de 2021 14:08

De: Diogo Mendes <diogo@fabianomendes.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 14:05
Para: cleversonneves@cncadv.com.br; thiagoneves@cncadv.com.br
Cc: francisco@fabianomendes.adv.br
Assunto: Solicitação de agendamento para ingresso no imóvel - Decisão de f. 21.526/21.529 - Proc. n. 0105323-98.2014.8.19.0001

Prezados Doutores Cleverson e Thiago, boa tarde.

Em razão do deferimento do pleito, de ingresso nos imóveis, formulado pela ASSESPA, nos autos n. 0105323-98.2014.8.19.0001, venho solicitar a indicação da disponibilidade de datas para o ingresso no imóvel, nos termos da r. decisão de f. 21.526/21.529.

Grato desde já.

Atenciosamente,



DIOGO J. FABIANO MENDES

diogo@fabianomendes.adv.br

www.fabianomendes.adv.br

Tels: 2221-6999 e 2232-3148

2 anexos

 **Decisão. F. 21526_21529.pdf**
109K

 **Publicacao. 06.10.21 - Proc. n. 0105323-98.2014.8.19.0001.pdf**
14K



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ARLEY SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade 05513042-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 779125437-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Palmares nº 131, Pendotiba, Niterói, RJ, CEP 24332-320, vem a V. Exa., através de sua advogada, com instrumento de procuração em anexo, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

no processo de falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outros**, representados por seus administradores judiciais Dr. Frederico Costa Ribeiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro 34, 3º andar, Centro, RJ, CEP 20010-010, Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ 69085, com escritório na Rua da Assembléia nº 36, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ e Dr. Gustavo Banho Licks, advogado inscrito OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, conforme segue:

DAS PUBLICAÇÕES

Requer sejam direcionadas a signatária da presente, com endereço na Rua Jornalista Henrique Cordeiro 120, bloco 1, 102, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22.631-450 – Cel. (21) 99974-5293 – carlaberca@mundivox.com.br.

DOS FATOS

O requerente é credor de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A na importância total de R\$188.752,28 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme certidão de crédito trabalhista nº 0044/2016 para fins de habilitação em falência, emitida pela 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo trabalhista número 0001544-16.2011.5.01.0024, (doc. em anexo), perfazendo o valor atualizado da quantia de R\$237.493,99 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), conforme art. 9º da Lei nº11.101/05.

DA NATUREZA PREFERENCIAL DO CRÉDITO TRABALHISTA

Tendo em vista a natureza trabalhista do crédito, requer seja lhe dado caráter preferencial a teor do art. 83, I da Lei n. 11.101/2005.

DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 188.752,28
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/07/2016 a 01/10/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	1899 dias	1,258231
Percentual correspondente	1899 dias	25,823109 %
Valor corrigido para 01/10/2021	(=)	R\$ 237.493,99
Sub Total	(=)	R\$ 237.493,99
Valor total	(=)	R\$ 237.493,99

DA CONCLUSÃO

Isto posto, requer seja deferida habilitação do seu crédito nos autos do processo de falência.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

CARLA VICENTE DA SILVA BERÇA
OAB/RJ 73.567



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil _____
No.: 05513042-1 Orgao: IFP UF: RJ Data: 03/09/1979

Identidade Eleitoral _____
No.: 51035603/88 Zona: 007 Secao: 0173 UF: RJ

Inscricao no CR0 _____
Livro: 24 Folha: 91 Processo: _____ Data: 22/05/1989

Registro no CF0 _____
Livro: A-19 Folha: 66 Processo: _____ Data: 03/04/1989

Observacoes Gerais _____
Tipo sanguineo: 0 POSITIVO Doador: NAO

Especialidade em:
1) PATOLOGIA BUCAL

Assinatura do Portador

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: RIO DE JANEIRO

Inscrição: RJ-CD-15710

Tipo
CIRURGIAO-DENTISTA

Nome
ARLEY SILVA JUNIOR

Pai
ARLEY SILVA

Mae
MARIA DE LOURDES SILVA

C.P.F.
779.125.437-91

Nascimento
08/04/1963

Naturalidade
RIO DE JANEIRO - RJ

RIO DE JANEIRO, 23 OUT 2014

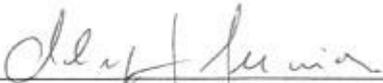
Afonso Fernandes Rocha
AFONSO FERNANDES ROCHA, CD
Presidente do CRO-RJ

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

PROCURAÇÃO

Arley Silva Junior, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 05513042-1 expedido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 779125437-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Palmares 131, Pendotiba, Niterói, RJ, CEP 24322-320, nomeia e constitui sua procuradora a Dra. Carla Vicente da Silva Berça, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.567, com endereço eletrônico carlaberca@mundivox.com.br e cel. (21) 99974-5293, outorgando-lhe os poderes da cláusula AD JUDICIA, podendo representá-lo em qualquer Juízo, com poderes especiais desistir, acordar, discordar, transigir, reconvir, firmar compromisso, receber e dar quitação e requerer habilitação de crédito, podendo enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2021



Arley Silva Junior



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
24a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 Rio de Janeiro
Tel: 21 23805124

PROCESSO: 0001544-16.2011.5.01.0024 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0044/2016

Certifico que, no Processo nº 0001544-16.2011.5.01.0024, distribuído em 12/12/2011, para a(o) 24a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, figura como credor(a) Arley Silva Junior, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 779.125.437-91, com endereço Rua Dois de Dezembro 78/913, Flamengo, RIO DE JANEIRO - RJ, e como devedor(a) Sociedade Universitária Gama Filho, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 33.809.609/0001-65, com endereço Rua Manoel Vitorino 553, Piedade, RIO DE JANEIRO – RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 19/07/2016: Principal de R\$ 188.752,28 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). Valor das Custas: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação,

Luiz Fernando de Paula
Diretor de Secretaria

Luiz Fernando de Paula
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 004/2012.
Emissão da certidão: 19/07/2016

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/10/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

De ordem.

1- FI. 21533/21534(LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA)

- Diante do narrado pelo prestador de serviço e contando com a boa-fé do mesmo, necessário se faz a retificação do item 2 do despacho de fl.21526. Conforme informado, foram expedidos os mandados de pagamento referentes aos meses de junho e julho, faltando apenas o mês de agosto. Deste modo, torno sem efeito item 2 do despacho de fl. 21526 e determino a expedição do mandado no valor de R\$ 22.000,00 referente ao mês de agosto/2021.

2- No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 21526/21528.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL - RJ**

Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001

**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A**

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

A.R. Experts, na pessoa do seu sócio administrador **Bruno Peixoto Rangel**, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta, requerer que seja expedido o mandado de pagamento referente aos honorários periciais, conforme determinado na Decisão de fls 21196/21198, item 16 II.

II) Ante a concordância do "Parquet" e do AJ, HOMOLOGO o laudo de avaliação dos imóveis da Massa Falida de fls. 19955/20026. Expeça-se mandado de pagamento ao "expert" quanto aos honorários reduzidos, na forma apontada pelo AJ às fls. 16458/16467 e aceitos pelo "expert" às fls. 16560, no montante de R\$ 285.002,07;

Apresentamos a conta para depósito:

Banco do Brasil

Agência 3028-7, Conta Corrente: 42418-8

A.R. Experts LTDA. - CNPJ: 29.358.395/0001-80

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Bruno Peixoto Rangel
Engenheiro CREA-RJ 2014130495

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 14/10/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2318986 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2318986

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
14/10/2021	12/04/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	285.002,07	Calculado em:	14.10.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	3028	Nome Agência:	PELINCA
Conta/Dv:	00.000.042.418-8		
Titular Conta:	A. R. EXPERTS LTDA.		
Beneficiário:	A. R. EXPERTS LTDA.		
CPF/CNPJ Beneficiário:	29.358.395/0001-80		
Tipo Beneficiário:	Jurídica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		